



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara .....	3
Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba .....	3
Prefeitura Municipal de Araisos .....	4
Prefeitura Municipal de Balsas .....	4
Prefeitura Municipal de Brejo .....	10
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo .....	10
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte .....	12
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras .....	13
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	15
Prefeitura Municipal de Guimarães .....	16
Prefeitura Municipal de Mirador .....	17
Prefeitura Municipal de Montes Altos .....	17
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	19
Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão .....	19
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas .....	20
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão .....	35
Prefeitura Municipal de São João dos Patos .....	44
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	44

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Alcântara****EXTRATO DO CONTRATO**

**RESENHA DE CONTRATO.PARTES:** Município de Alcântara – MA. **ALPHA MÁQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA.OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Patrulha Mecanizada **VALOR: R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).** DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 032/2017. **Unidade Orçamentária:** 02.011 – Secr. De Agricultura Familiar, Agricultura, Pesca e Abastecimento. **Projeto de Atividade:** 20.122.0018.1073 – Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Agricultura. **Elemento de despesa:** 34.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Fonte de Recurso:** 01. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ CONTRATADOS: Manuel Maria Correia de Almeida Plantier e Miguel Alexandre Grave Pereira Ribeiro. Alcântara - MA, 12 de julho de 2018.

**Autor da Publicação:** Josuelmo André André Souza Farias

**ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO****ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO**

**PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI-ME. Contrato nº 008-A/2018. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **ONDE LEU-SE** “ R\$ 761.623,23 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) ”, **LEIA-SE:** “R\$ 978.085,78 (novecentos e setenta e oito mil, oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) ”. Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.853 de 14 de junho de 2018, páginas 03 e 04. José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração. Alcântara, 06 de agosto de 2018.

**ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO**

**PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI-ME. Contrato nº 008-B/2018. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **ONDE LEU-SE** “ R\$ 283.660,60 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos) ”, **LEIA-SE:** “R\$ 553.768,67 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) ”. Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.853 de 14 de junho de 2018, página 04. Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação. Alcântara, 06 de agosto de 2018.

**ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO**

**PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. LINK CARD**

**ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI-ME. Contrato nº 008-C/2018. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **ONDE LEU-SE** “ R\$ 612.178,21 (seiscentos e doze mil, cento e setenta e oito reais e vinte e um centavo) ”, **LEIA-SE:** “R\$ 466.503,65 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos) ”. Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.853 de 14 de junho de 2018, página 04. Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, Secretária Municipal de Saúde. Alcântara, 06 de agosto de 2018.

**ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO**

**PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI-ME. Contrato nº 008-D/2018. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. **ONDE LEU-SE** “ R\$ 198.665,86 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) ”, **LEIA-SE:** “R\$ 210.807,08 (duzentos e dez mil, oitocentos e sete reais e oito centavos) ”. Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.853 de 14 de junho de 2018, página 04. Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. Alcântara, 06 de agosto de 2018.

**Autor da Publicação:** Josuelmo André André Souza Farias

**Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba****DECRETO Nº 085, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

**DECRETO Nº 085, DE 13 DE AGOSTO DE 2018. “Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências. ”** O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **Considerando** a necessidade de manutenção da tradição de adesão entre os Municípios limítrofes Santa Filomena/PI e Alto Parnaíba/MA aos feriados promovidos em alusão a padroeira e ao aniversário de Santa Filomena, a comemorar-se em 15 e 25 de agosto, respectivamente; **Considerando** que tal postura se verifica em função da festividade vivenciada no Município de Santa Filomena - PI, fortalecida a reciprocidade em função da proximidade territorial; **RESOLVE:** **Art. 1º DECRETAR PONTO FACULTATIVO** os dias 15 e 25 de agosto de 2018, em homenagem á padroeira e ao aniversário da cidade vizinha e co-irmã Santa Filomena, Estado do Piauí. **Art. 2º** Ficam, nas datas do artigo anterior, mantidas inalteradas as atividades vinculadas aos serviços de limpeza pública, iluminação pública, segurança, serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU e atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 13 de agosto de 2018. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

## Prefeitura Municipal de Araiões

### DECRETO NR. 018/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

"DETERMINA O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DOS 2/3 DE FÉRIAS AOS PROFESSORES DE ARAIOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Araiões, e legislação correlata, e;

CONSIDERANDO os quantitativos financeiros no exercício de 2018 relativos às transferências realizadas a título de FPM;

CONSIDERANDO que os repasses do FUNDEB relativos ao exercício de 2018, restam insuficientes ao adimplemento integral de todas as obrigações decorrentes da Secretaria de Educação Municipal;

CONSIDERANDO que os professores da Rede Municipal de Ensino de Araiões têm adicional de 2/3 de férias atribuído sobre sua remuneração, por força do inciso III do art. 67 da Lei Municipal 026/2010;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal determinava o pagamento dos 2/3 de Férias do Magistério no mês de julho do corrente ano, período onde ainda não se tem o computo geral dos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO as adequações e subserviências da municipalidade à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a folha adicional gerada pelos 2/3 de férias dos Professores, é da ordem de R\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais), e o adimplemento integral do mesmo impacta na continuidade de serviços e políticas públicas em andamento;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR o parcelamento do pagamento do adicional de 2/3 de férias do Sistema Municipal de Ensino, determinado pela Lei Municipal 026/2010.

Art. 2º - O parcelamento determinado no artigo primeiro deste Decreto será efetivado em 10 (DEZ) parcelas, a ser iniciada no mês de setembro de 2018.

Art. 3º - Em caso de insuficiência de recursos nos meses de novembro e dezembro que possa prejudicar o pagamento do 13º salário, as parcelas dos respectivos meses serão suspensas retornando nos mês de janeiro de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões - MA, 13 de agosto de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Balsas

### DECRETO Nº 017, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTA O CADASTRO E RECADASTRAMENTO ECONÔMICO DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a base de dados cadastral do Cadastro Econômico encontra-se desatualizada.

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar e atualizar os dados cadastrais dos contribuintes do Município de Balsas - MA.

CONSIDERANDO que o trabalho é relevante e de fundamental importância para o controle e cobrança da arrecadação e a execução de planejamento para incremento da arrecadação dos tributos municipais;

DECRETA

Art. 1º Os contribuintes inscritos e não inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições até o dia 30 de novembro de 2018, por meio da atualização de seus dados cadastrais.

Art. 2º Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral e a não renovação de seu alvará de funcionamento para o exercício seguinte até a sua efetiva e plena regularização.

§1º Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§2º A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações canceladas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 4º Os contribuintes receberam a visita de equipe da Prefeitura que procederão ao cadastro ou recadastramento "in loco", aqueles que não forem encontrados ou não for possível no momento da visita da equipe, poderá realizar o cadastro/recadastramento no Departamento de Tributos para fazê-lo até o prazo de 30 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O Contribuinte que não tiver com a documentação completa para apresentar a equipe da Prefeitura, será notificado para comparecer ao Departamento de Tributos da Prefeitura para apresentação da documentação requerida.

Art. 5º Para fins de realização do cadastro ou recadastramento, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos

comprobatórios:

I - Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) Contrato Social e aditivos, se houver;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual, se houver;
- d) IPTU do Imóvel de estabelecimento da empresa;
- e) Contrato de Locação ou Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) se proprietário do imóvel, Matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- g) Comprovante de endereço dos sócios;
- h) CPF e RG dos sócios;
- i) e-mail para fins de comunicação.

II - para Pessoas Jurídicas não estabelecidas:

- a) Contrato Social e aditivos, se houver;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual, se houver;
- d) Inscrição Municipal;
- e) Declaração de Endereço para fins de Correspondência;
- f) e-mail para fins de comunicação.

III - para profissionais autônomos estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) Identidade profissional, se houver;
- c) IPTU do Imóvel de estabelecimento;
- d) Contrato de Locação ou Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
- e) se proprietário do imóvel, Matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- f) Comprovante de Residência, quando for diferente do imóvel de estabelecimento.
- g) e-mail para fins de comunicação.

IV - para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) Identidade profissional, se houver;
- c) IPTU do Imóvel de Correspondência;
- d) Declaração de Endereço para fins de Correspondência;

e) Comprovante de Residência, quando for diferente do imóvel de Correspondência.

f) e-mail para fins de comunicação.

Parágrafo único. Executam-se da obrigação prevista no inciso II deste artigo o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 6º Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Cadastro e Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto, os contribuintes podem obter mais informações junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Balsas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE AGOSTO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **DECRETO Nº 018, DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA TARIFA DE ÁGUA A SEREM COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 74, inciso II e 8º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Balsas, combinado com o art. 7º, §7º do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos com a finalidade de melhorar o serviço de distribuição de água, bem como, a qualidade da mesma;

CONSIDERANDO que o serviço de fornecimento de água é essencial, não podendo ser interrompido em hipótese alguma;

CONSIDERANDO o aumento dos custos de operacionalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em especial com o consumo de energia elétrica considerável, e ainda o aumento dos produtos químicos utilizados para o tratamento de água;

CONSIDERANDO o constante aumento populacional e a conseqüente ampliação da base numérica de consumidores diretos e indiretos, que fazem demandar deste órgão o planejamento em ampliação e redimensionamento das redes de captação, tratamento e distribuição de água, invariavelmente importando na necessidade de viabilização de disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros para fazer frente a tais imperiosidades do serviço.

CONSIDERANDO que atualização da referida taxa será baseada no

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE somente dos últimos 12 meses, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO que o percentual a ser atualizado é de 2,06% (dois vírgula, seis por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE referente ao ano de 2017, ou seja, consistindo a uma atualização bem inferior à defasagem inflacionária.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado atualização de 2,06% (dois vírgula, seis por cento), sobre os valores das tarifas de água, a serem cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Balsas – MA, constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10 de 21 de março de 2017, retroagindo seus efeitos a partir 02 de janeiro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

## ANEXO I

### ESTRUTURA TARIFÁRICA DO SAAE DE BALSAS-MA

#### I. CATEGORIAS DE CONSUMO

01 – Categoria Residencial

02 – Categoria Comercial

03 – Categoria Industrial

04 – Categoria Pública

#### A. CATEGORIA RESIDENCIAL:

Água consumida para fins exclusivamente residenciais.

Na categoria **residencial** o consumo mínimo cobrado será de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensal.

##### 1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS

RESIDENCIAL – 1 ( R1 )

Consumo correspondente a 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL – 2 ( R2 )

Consumo correspondente a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL – 3 ( R3 )

Consumo correspondente a 16 m<sup>3</sup> (dezesseis metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL – 4 ( R4 )

Consumo correspondente a 17 m<sup>3</sup> (dezessete metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL – 5 ( R5 )

Consumo correspondente a 18 m<sup>3</sup> (dezoito metros cúbicos) mensal.

#### 2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE CONSUMO

**a. RENDA FAMILIAR = R.F.**

*Inferior a 1 Salário Mínimo = 1*

*Igual ou superior ao Salário Mínimo = 2*

**b. PADRÃO HABITACIONAL = P.H.**

*Piso não lavável, taipa, palha ou assemelhados = 1*

*Piso lavável, alvenaria, telha, etc... = 2*

**c. NÚMERO DE HABITANTES = N.H.**

*Até 03 (três) habitantes = 1*

*Acima de 03 (três) habitantes = 2*

**d. DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA= D.D.**

*Presença de 1 ou mais dependentes = 1*

*Ausência = 2*

#### 3. DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE CONSUMO

R.F.	P.H.	N.H.	D.D.	Faixas de Consumo
1	1	1	1	R1
1	1	2	1	R2
1	2	2	1	R3
1	2	2	2	R4
2	2	2	2	R5

#### B. CATEGORIA COMERCIAL:

Água consumida em estabelecimentos comerciais.

Na categoria **comercial** o consumo mínimo cobrado será de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensal.

##### 1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS

COMERCIAL – 1 ( C1 )

Consumo correspondente a 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensal.

Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos comerciais.

COMERCIAL – 2 ( C2 )

Consumo correspondente a 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) mensal.

Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos comerciais que utilizam água para fins higiênicos e domésticos.

Exemplos: Restaurantes, Hotéis, Hospitais, Clínicas ou assemelhados, Postos, etc.

**COMERCIAL - 3 ( C3 )**

Consumo correspondente a 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) mensal.

Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos comerciais de grande porte e aqueles que estão em fase de construção.

**C. CATEGORIA INDUSTRIAL:**

Água consumida em estabelecimentos industriais.

Na categoria **industrial** o consumo mínimo cobrado será de 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

**1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS****INDUSTRIAL - 1 ( I1 )**

Consumo correspondente a 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

Serão incluídas nesta faixa de consumo as indústrias que utilizam água para fins higiênicos.

Exemplos: Usina, Indústria de roupas e calçados ou assemelhados.

**INDUSTRIAL- 2 ( I2 )**

Consumo correspondente a 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) mensal.

Serão incluídas nesta faixa de consumo as indústrias que utilizam água para fins de higiene e como matéria-prima.

Exemplo: Fábrica de gelo, Sorveteria, Padaria, Indústria de alimentos, Matadouro ou assemelhados.

**D. CATEGORIA PÚBLICA:**

Água consumida em repartições públicas.

Na categoria **pública** o consumo mínimo cobrado será de 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

**1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS****PÚBLICA - 1 ( P1 )**

Consumo correspondente a 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

Serão incluídas nesta faixa de consumo todas as repartições públicas que utilizam água.

**II. QUADRO DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Serão cobrados dos usuários os serviços abaixo relacionados:

Os materiais necessários à execução dos mesmos serão fornecidos pelos usuários, ou, a critério do SAAE, serão cobrados dos usuários sob forma de indenização, incluída em conta mensal, no valor comercial vigente.

SERVIÇOS	VALOR
Alteração contratual	R\$ 2,00
Corte a Pedido	R\$ 4,00
Modificação do Ramal de água	R\$ 10,00
Emissão da 2ª via de conta de água	R\$ 1,00
Ligação de água residencial ou pública	R\$ 15,00

Ligação comercial	R\$ 20,00
Ligação Industrial	R\$ 20,00
Religação hidráulica	R\$ 10,00
Substituição ou reparos de passagem no cavelete	R\$ 5,00
Reparo de vazamento nas ligações domiciliares	R\$ 5,00
Conservação de hidrômetro	R\$ 1,50

**III. QUADRO DE MULTAS DEVIDAS****A. MULTAS POR ATRASO DE PAGAMENTO**

As contas não pagas até o dia do vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, e juro de 0,033 % ao dia (com arredondamento positivo), conforme valores vigentes no mês de quitação.

**B. MULTAS POR INFRAÇÃO**

Serão cobradas multas por infração cometidas pelos usuários, conforme relação abaixo:

SERVIÇOS	VALOR
Ligação clandestina de água e/ou esgoto	R\$ 100,00
Religação por conta própria	R\$ 100,00
Fornecimento contínuo de água para vizinho	R\$ 100,00
Danificação de hidrômetro/reposição	R\$ 50,00
Uso de qualquer meio que altere o funcionamento do hidrômetro	R\$ 100,00
Desperdício constante de água	R\$ 50,00
Não cumprimento de intimação de correção nos ramais de água, conforme notificação por escrito do SAAE	R\$ 50,00

**IV. QUADRO DE TARIFAS****CATEGORIA RESIDENCIAL - 1 (Baixa Renda)**

Faixas	Consumos		Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,544
02	Consumo 11 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,652
03	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,544
04	Consumo 21 a 25 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,652
05	Consumo 26 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,979
06	Consumo 31 a 35 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,435
07	Consumo 36 a 40 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,435
08	Consumo 41 a 45 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,652
09	Acima de 45 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,652

**CATEGORIA RESIDENCIAL - 2 (Baixa Renda)**

Faixas	Consumos		Valor
01	Consumo 0 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,871
02	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,979
03	Acima de 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,034

**CATEGORIA RESIDENCIAL - 3 (Popular)**

Faixas	Consumos		Valor
01	Consumo 0 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,979
02	Acima de 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,196

**CATEGORIA RESIDENCIAL - 4 (Popular)**

Faixas	Consumos		Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	2,176
02	Consumo 11 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,196
03	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,305
04	Acima de 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,415

**CATEGORIA RESIDENCIAL - 5**

Faixas	Consumos		Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	2,719
02	Consumo 11 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,251

03	Consumo 16 a 20 m³	R\$ / m³	1,359
04	Acima de 20 m³	R\$ / m³	1,958

**CATEGORIA COMERCIAL**

Faixas	Consumos		Valor
01	Consumo 0 a 10 m³	R\$ / m³	1,359
04	Acima de 10 m³	R\$ / m³	1,782

**CATEGORIA INDUSTRIAL**

Faixas	Consumos		Valor
01	Consumo 0 a 20 m³	R\$ / m³	1,142
04	Acima de 20 m³	R\$ / m³	1,707

**CATEGORIA PÚBLICA**

Faixas	Consumos		Valor
01	Consumo 0 a 30 m³	R\$ / m³	0,467
04	Acima de 30 m³	R\$ / m³	0,871

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA Nº 007, DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SOBRE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Balsas, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º A expedição de Atestados de Capacidade Técnica a que se refere o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, será de competência exclusiva do Secretário do órgão ao qual o contrato esteja vinculado, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento da sua execução.

Art. 2º Os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal devem conter as seguintes informações mínimas do contrato:

- I - Órgão emissor do documento;
- II - Nome da pessoa física ou jurídica interessada;
- III - Número do CPF ou CNPJ da interessada;
- IV - Endereço completo da interessada;
- V - Número do processo administrativo que deu origem ao contrato;
- VI - Número do contrato, se houver;
- VII - Período de execução do contrato;
- VIII - Detalhamento do objeto;
- IX - Declaração de execução satisfatória do objeto contratado;
- X - Declaração de inexistência de aplicação de penalidades;
- XI - Data da expedição do atestado;
- XII - Assinatura do Secretário e fiscal do contrato;

XIII - Telefone e e-mail de contato do órgão para confirmação da informação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE AGOSTO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**LEI Nº 1.418, DE 03 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Rua 11 (onze), que interliga o Bairro Açucena ao Bairro Bacaba, denominada "RUA LUZIA BORGES DO NASCIMENTO".

Art. 2º A denominação de que trata o art.1º, deverá ser informada aos órgãos públicos desta cidade, devendo ainda, o Município colocar placa de identificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**LEI Nº 1.419, DE 03 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Avenida Dois, do Bairro Bacaba, denominada "AVENIDA DOUTOR EDMAR ALVES DE OLIVEIRA".

Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º, deverá ser informada aos órgãos públicos desta cidade, devendo ainda, o Município colocar placa



de identificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### LEI Nº 1.420, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.343, DE 24 DE JULHO 2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALSAS A OUTORGAR AS CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 7º .....

*Parágrafo único. A região, cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 1.000 (mil) metros em qualquer sentido.”*

**Art. 2º O § 1º do Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 26º .....

§ 1º Em obediência ao §1º do Artigo 4º, ao Item IV do Artigo 7º e ao §1º do Artigo 43 desta Lei, a idade média máxima dos veículos convencionais será de 15 (quinze) anos.”

**Art. 3º O § 2º do Artigo 86 da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 86. ....

§ 2º O custo da 2ª Via será de 6 ( seis ) tarifas do maior nível vigente, valor esse a ser pago no ato de sua solicitação de emissão pelo titular do Cartão.”

**Art. 4º Os Parágrafos 1º, 3º e 4º do Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.343/17 passam a vigorar com as seguintes redações:**

“Art. 87. ....

§ 1º Para a obtenção do cartão de gratuidade, o beneficiário fará o cadastramento na SINFRA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Original e Cópia do Laudo Médico que ateste a Deficiência e o Grau de Comprometimento da Mesma;

b) Cédula de Identidade;

c) Comprovante de Domicílio em Balsas, em nome do titular do Cartão ou de um Parente de primeiro grau.

§ 2º .....

§ 3º A emissão da 1ª Via do Cartão de Gratuidade será gratuita e o custo da 2ª Via será de 6 ( seis ) tarifas do nível integrado vigente no sistema de transportes.

§ 4º O Cartão de Gratuidade será revalidado anualmente, ocasião essa em que será exigida a presença do titular do Cartão, um novo laudo médico e o comprovante atualizado de residência.”

**Art. 5º O Item Depreciação, na TABELA I do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Depreciação	15 anos
-------------	---------

**Art. 6º A Tabela referente à Remuneração Anual da Frota, contida na alínea “f” do Item V do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

FATORES	REMUNERAÇÃO
Veículos de 0 a 1 ano	0,1200
Veículos de 1 a 2 anos	0,0960
Veículos de 2 a 3 anos	0,0754
Veículos de 3 a 4 anos	0,0583
Veículos de 4 a 5 anos	0,0446
Veículos de 5 a 6 anos	0,0343
Veículo de 6 a 7 anos	0,0240
Veículo de 7 a 8 anos	0,0240
Veículo de 8 a 9 anos	0,0240
Veículo de 9 a 10 anos	0,0240
Veículo de 10 a 11 anos	0,0240
Veículo de 11 a 12 anos	0,0240
Veículo de 12 a 13 anos	0,0240
Veículo de 13 a 14 anos	0,0240
Veículo de 14 a 15 anos	0,0240

**Art. 7º A alínea “g” do Item IV do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“IV - .....

g) Peças e acessórios: coeficiente 0,0781 dividido pelo Percurso Médio Mensal PMM realizado pela empresa nos últimos 12 meses, anteriores ao cálculo, a contar de Abril de 2016, multiplicado pelo preço do veículo novo.”

**Art. 8º A alínea “e” do Item X do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“X - .....

e) Na determinação do percurso médio mensal PMM: a quilometragem

*produtiva e improdutiva média mensal realizadas pela empresa nos 12 meses anteriores ao cálculo, a contar do início do transporte na cidade, dividida pela frota operante do mês anterior.”*

**Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal.**

**Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

## Prefeitura Municipal de Brejo

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2018057. PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018.** CONTRATADO: ROSALBA MARIA COSTA OLIVEIRA / CNPJ 41.607.227/0001-87. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação dos Serviços a Serem Prestados na Realização da Semana Pedagógica 2018.2 no Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: de R\$ 206.572,00 (Duzentos e seis mil e quinhentos e setenta e dois reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Agosto de 2018. ORIGEM DOS RECURSOS -FUNDEB e RECURSOS PRÓPRIOS- 12.361.0010.2034.00003, 12.361.0018.2017.0000 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo-MA, 13 de Agosto de 2018. - **Anna Claudia Sousa Silva** - Secretária Municipal de Educação.

**Autor da Publicação:** Magno Souza dos Santos

## Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

### EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.01/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Plan. Adm. e Finças. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: A.O. DE SOUZA FREITAS - ME( AGILE INFORMÁTICA) . Rua Joaquim Aires Nº 369 BURITI BRAVO - MA, CEP: 65.685-000 CNPJ: 13.480.639/0001-63 INSC. EST: 12.356.008-0 REPRESENTANTE: ANAKEDNA OLIVEIRA DE SOUZA FREITAS: CPF N.º 943.390.903-87. VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.375,80 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco e oitenta centavos), VIGENCIA:

31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2012 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.02/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: A.O. DE SOUZA FREITAS - ME( AGILE INFORMÁTICA) . Rua Joaquim Aires Nº 369 BURITI BRAVO - MA, CEP: 65.685-000 CNPJ: 13.480.639/0001-63 INSC. EST: 12.356.008-0 REPRESENTANTE: ANAKEDNA OLIVEIRA DE SOUZA FREITAS: CPF N.º 943.390.903-87. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.632,20 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2012 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.03/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: A.O. DE SOUZA FREITAS - ME( AGILE INFORMÁTICA) . Rua Joaquim Aires Nº 369 BURITI BRAVO - MA, CEP: 65.685-000 CNPJ: 13.480.639/0001-63 INSC. EST: 12.356.008-0 REPRESENTANTE: ANAKEDNA OLIVEIRA DE SOUZA FREITAS: CPF N.º 943.390.903-87. VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.221,70 (dez mil, duzentos e vinte um reais e setenta centavos), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2012 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.04/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Mun. de Desen. Social, Cidadania e Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: A.O. DE SOUZA FREITAS - ME( AGILE INFORMÁTICA) . Rua Joaquim Aires Nº 369 BURITI BRAVO - MA, CEP: 65.685-000 CNPJ: 13.480.639/0001-63 INSC. EST: 12.356.008-0 REPRESENTANTE: ANAKEDNA OLIVEIRA DE SOUZA FREITAS: CPF N.º 943.390.903-87. VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.315,40 (dez mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2012 DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2012 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal

de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.05/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Plan. Adm. e Finças. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 17.828.413/0001-61,Inscrição Estadual: 19.514.436.-8, Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, 355, cancela - Floriano -PI, CEP 64800-000, neste ato representa pelo Sr. Jose Ivan Azevedo de Carvalho - CPF Nº 133.316.203-00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2012 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.06/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 17.828.413/0001-61,Inscrição Estadual: 19.514.436.-8, Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, 355, cancela - Floriano -PI, CEP 64800-000, neste ato representa pelo Sr. Jose Ivan Azevedo de Carvalho - CPF Nº 133.316.203-00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2012 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.07/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 17.828.413/0001-61,Inscrição Estadual: 19.514.436.-8, Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, 355, cancela - Floriano -PI, CEP 64800-000, neste ato representa pelo Sr. Jose Ivan Azevedo de Carvalho - CPF Nº 133.316.203-00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2012 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.08/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Mun. de Desen. Social, Cidadania e Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 17.828.413/0001-61 ,Inscrição Estadual: 19.514.436.-8, Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, 355, cancela - Floriano - PI, CEP 64800-000, neste ato representa pelo Sr. Jose Ivan Azevedo de Carvalho - CPF Nº 133.316.203-00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2012 DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2012 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.09/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Plan. Adm. e Finças. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: TULIO RICARDO SANTANA DE SOUSA - ME, CNPJ:21.989.270/0001-47,Inscrição Estadual: 124592031, Rua. Manoel Felinto nº266 Bairro São Jose - Pastos Bons - MA, CEP 65.870-000, neste ato representa pelo Sr. Tulio Ricardo Santana de Sousa - CPF Nº 023.907.683-42. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.909,50 (dezessete mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2012 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.10/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: TULIO RICARDO SANTANA DE SOUSA - ME, CNPJ:21.989.270/0001-47,Inscrição Estadual: 124592031, Rua. Manoel Felinto nº266 Bairro São Jose - Pastos Bons - MA, CEP 65.870-000, neste ato representa pelo Sr. Tulio Ricardo Santana de Sousa - CPF Nº 023.907.683-42. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.997,50 (dezessete mil, novecentos e noventa e sete e cinquenta), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2012 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: Nº 04.003.13.08.11/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2018. REFERENCIA:

ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: TULIO RICARDO SANTANA DE SOUSA - ME, CNPJ:21.989.270/0001-47,Inscrição Estadual: 124592031, Rua. Manoel Felinto nº266 Bairro São Jose - Pastos Bons - MA, CEP 65.870-000, neste ato representa pelo Sr. Tulio Ricardo Santana de Sousa - CPF N° 023.907.683-42. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.508,50 (dezoito mil, quinhentos e oito mil e cinquenta centavos), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL N° 084/2012 E LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: N° 04.003.13.08.12/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: N° 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Mun. de Desen. Social, Cidadania e Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: TULIO RICARDO SANTANA DE SOUSA - ME, CNPJ:21.989.270/0001-47,Inscrição Estadual: 124592031, Rua. Manoel Felinto nº266 Bairro São Jose - Pastos Bons - MA, CEP 65.870-000, neste ato representa pelo Sr. Tulio Ricardo Santana de Sousa - CPF N° 023.907.683-42. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.516,50 (quatorze mil, quinhentos e dezesseis mil e cinquenta centavos), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/2012 DECRETO MUNICIPAL N° 084/2012 E LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: N° 04.003.13.08.13/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: N° 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Plan. Adm. e Finças. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: F. M. DA SILVA NETO - ME, CNPJ:11.713.048/0001-63, Inscrição Estadual: 12.328.906-8, Estrada da maioba, nº s/n, Sala 06, Trizidela da Maioba, - São Jose de Ribamar - MA, CEP 65.110-000, neste ato representa pelo Sr. Firmino Marques da Silva Neto - CPF N° 001.682.523-33. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.188,00 (dezessete mil, cento e oitenta e oito reais), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL N° 084/2012 E LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: N° 04.003.13.08.14/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: N° 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA

CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: F. M. DA SILVA NETO - ME, CNPJ:11.713.048/0001-63, Inscrição Estadual: 12.328.906-8, Estrada da maioba, nº s/n, Sala 06, Trizidela da Maioba, - São Jose de Ribamar - MA, CEP 65.110-000, neste ato representa pelo Sr. Firmino Marques da Silva Neto - CPF N° 001.682.523-33. VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.608,00 (oito mil, seiscentos e oito reais), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL N° 084/2012 E LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: N° 04.003.13.08.15/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: N° 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: F. M. DA SILVA NETO - ME, CNPJ:11.713.048/0001-63, Inscrição Estadual: 12.328.906-8, Estrada da maioba, nº s/n, Sala 06, Trizidela da Maioba, - São Jose de Ribamar - MA, CEP 65.110-000, neste ato representa pelo Sr. Firmino Marques da Silva Neto - CPF N° 001.682.523-33. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.316,00 (sete mil, trezentos e dezesseis reais), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/2012, DECRETO MUNICIPAL N° 084/2012 E LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO: N° 04.003.13.08.16/2018. Processo Administrativo nº 02.0905.003/2018 PREGÃO PRESENCIAL: N° 017/2018. REFERENCIA: ITENS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Mun. de Desen. Social, Cidadania e Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 013/08/2018. CONTRATADO: F. M. DA SILVA NETO - ME, CNPJ:11.713.048/0001-63, Inscrição Estadual: 12.328.906-8, Estrada da maioba, nº s/n, Sala 06, Trizidela da Maioba, - São Jose de Ribamar - MA, CEP 65.110-000, neste ato representa pelo Sr. Firmino Marques da Silva Neto - CPF N° 001.682.523-33. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.228,00 (cinco mil duzentos e vinte e oito reais), VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/2012 DECRETO MUNICIPAL N° 084/2012 E LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Administração Planejamento E Finanças

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

**Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
Nº 001.01082018.19.0042018. ADESAO Nº 004/2018**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.01082018.19.0042018. ADESAO Nº 004/2018. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 012/2018 - Sistema de Registro de Preços (SRP), Tipo Menor Preço/Item (Timon - MA). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA. REPRESENTANTE: Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Fornecimento de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2018. CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP: Rua Magalhães Filho nº 720 - Centro, Teresina - PI. CNPJ: 05.577.401/0001-22 INSC. EST. 19.453.740-4. REPRESENTANTE: João Moreira de Sousa Neto. VALOR DO CONTRATO R\$ 598.810,93 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e dez reais e noventa e três centavos). VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 003/2018 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Capinzal do Norte - MA, em 01 de agosto de 2018. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Autor da Publicação: Jhon Herick Sousa Silva

**CONVOCAÇÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

CONVOCAÇÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

À EMPRESA:

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ: 03.785.719/0001-73, INSC. EST: 12325506

TRV PRUDENCIO ALVES FEITOSA, 93, CEP 65775-000

GONÇAVES DIAS/MA

REFERENCIA:

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018. Processo Administrativo nº 02.0907.0002/2018. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma da praça da Igreja Matriz na sede do Município

Assunto: ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, CONVOCA a empresa interessada acima identificada, se assim desejar participar da etapa, em referência ao Processo Administrativo nº 02.0907.0002/2018 que resultou na TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma da praça da Igreja Matriz na sede do Município, para a continuação da sessão onde será procedido a abertura do envelope proposta de preços e julgamento do mesmo, a realizar-se-á as 15:00 horas da próxima quarta-feira, dia 15 de agosto de 2018 na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte -

MA, à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre nesta cidade.

Capinzal do Norte (MA) em 13 de agosto de 2018. **BIANCA SILVA ASSUNÇÃO** - Presidente da CPL

Autor da Publicação: Jhon Herick Sousa Silva

**Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018**

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018**

**O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.080.394/0001-11, através da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 020/2018, torna público o resultado da Licitação abaixo: **Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão nº 036/2018-CPL. OBJETO: Contratação de empresa especializada em lavagem em geral dos veículos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais Secretarias Municipais, para o exercício de 2018.VENCEDOR: ROBERTO CARLOS ALVES BEZERRA 62160680320.VALOR: R\$ 25.476,00 (Vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais).** Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 10 de agosto de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas. Pregoeira Municipal Decreto nº 020/2018.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

**DECRETO Nº 061, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

**DECRETO Nº 061**, de 13 de agosto de 2018

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

**R E S O L V E**

**Art. 1.º - EXONERAR A DESIGNAÇÃO**, o(a) Sr.(a) **ANTENOR COELHO DE SOUZA - SECRETÁRIO MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA - Comissionado**, o(a) qual é portador(a) do CPF n.º 147.573.383-68, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na Av Anita Farias, s/n - Nazaré, Fortaleza dos Nogueiras - MA, para responder acumulativamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**.

**Art. 2.º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2018.

**Aleandro Gonçalves Passarinho**



**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

**DECRETO Nº 062/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

DECRETO Nº 062/2018, de 13 de Agosto de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. EXONERAR**, o(a) Sr.(a) **LUIS FERNANDO RODRIGUES COELHO**, do Cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2018.

Aleandro Gonçalves Passarinho

**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

**DECRETO Nº 063/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

DECRETO Nº 063/2018, de 13 de Agosto de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **LUIS FERNANDO RODRIGUES COELHO**, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, Símbolo CC1, da Secretaria Mun de Meio Ambiente e Sustentabilidade, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2018.

Aleandro Gonçalves Passarinho

**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de sua Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a **Recuperação e Construção de Pontes de Madeiras na Zona Rural, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA**. Sagrou-se vencedora a empresa: **COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.502/0001-00, com o valor total adjudicado de **R\$ 491.662,47 (quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 24 de julho de 2018. **Gracilene Carreiro Barros**, Presidente da CPL - Decreto nº 019/2018.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

**EXTRATO DE CONTRATO: MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018****EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:** Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 04/2018 - CPL. CONTRATO: nº 302/2018. OBJETO: Recuperação e Construção de Pontes de Madeiras na Zona Rural, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. PARTES - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO**, inscritas no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11. **CONTRATADA: COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.502/0001-00, estabelecida na Avenida Comercial Shalon nº 02 - Bairro Shalon - São Raimundo das Mangabeiras/Ma. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 491.662,47 (quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos). FONTES DE RECURSOS:** Código da Ação: 26.782.0716.1-012 - Construção e Melhoria de pontes e Estradas e Pav. De vias Urbanas; Elemento de despesas: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. **VALIDADE:** 150 (cento e cinquenta) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de agosto de 2018. **Fundamento:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Autoridades Competentes: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e José de Ribamar Pereira de Oliveira - inscrito no CPF nº 435.934.023-00 - Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Saneamento, **Leonardo de Sousa Santos**, inscrito no CPF nº 002.301.093-22 - Representante legal da empresa e Dr. Antônio Marcelino Costa Santos/Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

### TERMO DE CESSÃO

**"TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A LIGA ESPORTIVA FORTANOQUEIRENSE E O DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA".**

Aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2018, a **LIGA ESPORTIVA FORTANOQUEIRENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.398.851/0001-34, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr° **CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE**, brasileiro, casado, funcionário publico, portador do CPF nº 401.382.163-04, residente e domiciliado na Rua Ovídea Nogueira, nº 100, bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras - MA, e o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e endereço na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro Fortaleza dos Nogueiras - MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, o Sr° **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, inscrito com o CPF sob o nº 427.785.143-68, residente e domiciliado na Avenida Anita Farias, s/n, bairro Recreio, neste Município, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, nos termos e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem móvel abaixo descrito:

Uma quadra Poliesportiva, denominada Ginásio Horácio Macedo, situada na Praça Martinho Nogueira, centro desta cidade, própria para a prática de esportes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O Imóvel objeto desta Cessão de Uso, tem por finalidade a realização de praticas esportivas diversas, eventos culturais, e demais atividades de interesse publico, ficando vedada a o uso de bebidas alcoólicas e substancias psicoativas, podendo inclusive realizar a identificação do prédio através de placa alusiva ao município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, ressaltando a parceria com a presente liga.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo conveniência das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referente a manutenção, conservação, melhorias, pagamento de contas de taxas de água, luz, IPTU, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, não respondendo o Cessionário por nenhum débito anterior a esta data, podendo inclusive realizar benfeitorias que entender necessária no imóvel.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do imóvel ao

#### CEDEnte, nos seguintes casos:

- I - se a CESSIONÁRIA der outra destinação ao Imóvel cedido;
- II - nos demais casos previstos em lei específica.
- III - Por Convenção das Partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO.

As partes, levarão o Presente Termo ao Cartório de Registro Públicos, no sentido de realizar o registro do presente Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE.

O Presente Termo, será publicado no veiculo de publicação oficial do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, sendo que terá sua validade aparte da efetiva publicação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza dos Nogueiras - MA, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado. E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

**CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE** - Pres. Da Liga Esportiva Fortanogueirense

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO** - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA

**ANTONIO MARCELINO COSTA SANTOS** - Assessor Jurídico-OAB/MA 11058

**JOELENE TEIXEIRA SÁ** - Secretaria Adjunta de Juventude, Esporte e Lazer

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

### Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, INFORMA A TODOS QUE O EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 001.3007.2018.12.021.2018

**AVISO DE RETIFICAÇÃO** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos que o EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 001.3007.2018.12.021.2018, resultante da TOMADA DE PREÇOS: Nº 021/2018, divulgado no DOM na edição nº 1.896, terça-feira, 31 de julho de 2018, página 06, onde LEU-SE: O VALOR DE R\$ 169.396,88(cento e sessenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), LEIA-SE: R\$ 229.541,83(duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos). As demais informações estão corretas. Gonçalves Dias - MA, 13/08/2018 de junho de 2018. ANTÔNIO SOARES SENA Prefeito

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

**DECRETO Nº 46/2018**

DECRETO Nº 46/2018“Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências. ”O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sra. LENICE SILVA E SILVA do Terreno localizado na Rua Santa Terezinha, S/N Bairro Centro. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº 026/2018, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 13 de agosto de 2018. Antonio Soares de Sena Prefeito Municipal Termo de Publicação - Lei nº 01/2011

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 029/2018**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 029/2018, O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais...** FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem interessar possa que o (a) Sr (a). **DIocese de Caxias. REQUER** o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **FRENTE: LIMITA - SE COM RUA PRINCIPAL POV. FAZENDINHA; MEDINDO 12,00 METROS: FUNDO - LIMITA - SE COM A SENHORA ALZIRA FERNANDES CARDOSO; MEDINDO 12,00 METROS: LATERAL DIREITA: LIMITA - SE COM A SENHORA ALZIRA FERNANDES CARDOSO; MEDINDO 30,00 METROS: LATERAL ESQUERDA: LIMITA - SE COM O SENHOR DIOMAR DOS SANTOS VIANA; MEDINDO 30,00 METROS: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 360,00 m².** Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente. Gonçalves Dias/MA, 13 de agosto de 2018.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**Prefeitura Municipal de Guimarães****ERRATA: ERRATA EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018**

**CONTRATO 02/PP/06/2018** - A Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, através da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guimarães, situada na Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, Guimarães/MA, torna público a Errata da Publicação do Extrato do Contrato do Pregão Presencial nº 06/2018, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de material de Expediente para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse desta Administração Pública Municipal**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 05 de abril de 2018, Edição nº 1.815, páginas 12 e 13. **Onde se Lê:** “RECURSO:

MDE; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.368.0006.2011.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; RECURSO: FUNDEB; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 05- FUNDEB; 12.361.0066.2135.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00”, **agora leia-se:** “ÓRGÃO • 04 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0401 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0006.2.006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ÓRGÃO • 05 FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0501 FUNDEB; 12.361.0066.2.135 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Guimarães - MA, 13 de agosto de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

**ERRATA EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018**

**CONTRATO 02/PP/07/2018** - A Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, através da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guimarães, situada na Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, Guimarães/MA, torna público a Errata da Publicação do Extrato do Contrato do Pregão Presencial nº 07/2018, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 25 de abril de 2018, Edição nº 1.829, páginas 12, 19 e 20. **Onde se Lê:** “RECURSO: MDE; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.368.0006.2011.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; RECURSO: FUNDEB; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 05- FUNDEB; 12.361.0066.2135.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00”, **agora leia-se:** “ÓRGÃO • 04 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0401 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0006.2.006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ÓRGÃO • 05 FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0501 FUNDEB; 12.361.0066.2.135 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Guimarães - MA, 13 de agosto de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

**CONTRATO 03/PP/07/2018** - A Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, através da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guimarães, situada na Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, Guimarães/MA, torna público a Errata da Publicação do Extrato do Contrato do Pregão Presencial nº 07/2018, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 25 de abril de 2018, Edição nº 1.829, páginas 12, 19 e 20. **Onde se Lê:** “RECURSO: MDE; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL



DE EDUCAÇÃO; 12.368.0006.2011.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; RECURSO: FUNDEB; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 05- FUNDEB; 12.361.0066.2135.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00", **agora leia-se:** "ÓRGÃO • 04 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0401 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0006.2.006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ÓRGÃO • 05 FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 0501 FUNDEB; 12.361.0066.2.135 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Guimarães - MA, 13 de agosto de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

## Prefeitura Municipal de Mirador

### DECRETO Nº 3001.1008-0001/2018. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E REDUÇÃO DO EXPEDIENTE DE TRABALHO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as festividades alusivas à Nossa Senhora da Assunção, comemorado dia 15 de agosto no Povoado Ibiapira, deste município, época de visitas amigas e encontros familiares de pessoas residentes em localidades diversas do País;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado PONTO FACULTATIVO nos órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 15 de agosto de 2018 (quarta-feira), data em que se comemora o Dia de Nossa Senhora da Assunção, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais, tais como Saúde, Segurança e Limpeza Pública;

**Art. 2º** - O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, EM 10 DE AGOSTO DE 2018.

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** JOLBERTH BARBOSA LIMA

## Prefeitura Municipal de Montes Altos

### PORTARIA Nº 089-GAB, DE 30 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 021, de 26 de março de 2018 e pela Legislação em vigor no país:

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear a Senhora **MARIA LÚCIA DE ALMEIDA MIRANDA**, brasileira, portadora da CIRG nº 039385512010-7 SSP/MA e do CPF nº 066.963.213-90, como Assessora Técnica, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 30 DE JULHO DE 2018.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

### PORTARIA Nº 090-GAB, DE 30 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 021, de 26 de março de 2018 e pela Legislação em vigor no país:

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear a Senhora **BETÂNIA DE SOUSA ALMEIDA SILVA**, brasileira, portadora da CIRG nº 825.975 SSP/TO e do CPF nº 012.706.351-07, como Assessora Técnica, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 30 DE JULHO DE 2018.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

### PORTARIA Nº 093-2018-GAB, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO (LICENÇA ESPECIAL) DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o requerimento firmado pelo servidor público municipal TIAGO GOMES MACHADO;

CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor do **PARECER, emitido pela PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, conforme nº 008 de 06 de agosto de 2018,**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nos termos do artigo 72, da Lei Municipal nº 034/98, de 06 de julho de 1998 (**ESTATUTO E REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**), combinado com a legislação constitucional e infra-constitucional em vigor, conceder **LICENÇA PRÊMIO (LICENÇA ESPECIAL)**, ao servidor público municipal **TIAGO GOMES MACHADO**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de seis (06) meses, a **partir de 10 de agosto de 2018**, tendo em vista o que consta nos autos do Requerimento Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e às providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2018.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

**PORTARIA Nº 096-GAB, DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

**“Concede licença prêmio (licença especial) à Servidora Teresa dos Santos Viana e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 034/1998, Artº 72 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos-MA), Legislação em vigor no país e Parecer Jurídico nº 005/2018-PGM;

RESOLVE:

**Art. 1º-** Conceder Licença Prêmio (Licença Especial) à servidora **Teresa dos Santos Viana**, brasileira, portadora do CPF sob nº 821.449.153-34, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 08 de agosto de 2018 a 08 de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 08 DE AGOSTO DE 2018.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

**PORTARIA Nº 097-GAB, DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

**“Exonera o Senhor Nailon Lima Araújo do cargo de Diretor de Departamento de Promoções e Eventos e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 021, de 26 de março de 2018 e pela Legislação em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar o Senhor **NAILON LIMA ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº 14505102000-2 SSP/MA e CPF nº 010.064.803-74, do cargo de Diretor de Departamento de Promoções e Eventos.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 09 DE AGOSTO DE 2018.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

**PORTARIA Nº 098-GAB, DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 021, de 26 de março de 2018 e pela Legislação em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **NAILON LIMA ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº 14505102000-2 SSP/MA e CPF nº 010.064.803-74, como Assessor Técnico, Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 09 DE AGOSTO DE 2018.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Odilon de Sousa Araújo Sobrinho**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra****PORTARIA Nº 020/2018 PRES. DUTRA, DE 27 DE JULHO DE 2018**

**PORTARIA Nº 020/2018 PRES. DUTRA, DE 27 DE JULHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 49 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010; **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido,** a senhora **IVONEIDE DA SILVA TAVARES FERREIRA,** RG nº 74554930 - SSP/MA, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR - I B,** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão****EXTRATO. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2018.**

EXTRATO. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2018. Processo Administrativo nº 02.0506.0004/2018. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada: **PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA,** Praça São Francisco, Nº 01, Bairro Centro, Jatobá - MA, CNPJ: 15.495.355/0001-76, INSCRIÇÃO EST.123838525

ORD	SERVIÇOS	PRAZO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de melhoria em caminho de acesso / Recuperação de estrada vicinais na zona rural do Município	180 dias	R\$385.237,31
TOTAL GERAL			R\$385.237,31

São Domingos do Maranhão - MA, 29 de junho de 2018. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Cicero Evonaldo de Oliveira - Presidente da CPL Zilda Silva Sousa - Secretária da CPL - Joana Mary de Sousa Lima Membro da CPL

**Autor da Publicação:** Jonas Almeida Nascimento Silva**EXTRATO. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018.**

EXTRATO. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018. pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo

registrada: **RAISSA MARQUES SILVA - ME - RM ENGENHARIA, AVENIDA 01, Nº 01, RESIDENCIAL GRANVILLE, BAIRRO COHAB III, BACABAL - MA / CEP: 65.700-000, CNPJ Nº 24.477.474/0001-97**

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	contratação de empresa para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em AAUQ de Vias Urbanas no Município	443.904,48
TOTAL		443.904,48

São Domingos do Maranhão - MA, 17 de julho de 2018. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Cicero Evonaldo de Oliveira - Presidente Zilda Silva Sousa - Secretária da CPL Joana Mary de Sousa Lima - Membro da CPL

**Autor da Publicação:** Jonas Almeida Nascimento Silva**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.13082018.13.0212018 SRP. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2018. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. **REPRESENTANTE:** José Mendes Ferreira - Prefeito. **OBJETO:** Fornecimento de veículo automotivo zero Km do tipo: Veículo Pick Up Cabine Dupla 4x4 Fiat Toro (Diesel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2018. **CONTRATADO.** Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli, Av. Gil Martins, Nº 1203, Bairro: Pio XII, Teresina - PI, CNPJ: 10.464.744/0001-10, Inscrição Est. 19.442.757-9, **REPRESENTANTE:** Marcio Fernandes Pinheiro Veloso, CPF: 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações. Jose Mendes Ferreira - Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.13082018.13.0212018 SRP. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2018. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. **REPRESENTANTE:** José Mendes Ferreira - Prefeito. **OBJETO:** Fornecimento de 03 (três) veículos automotivos zero km do tipo: Tipo passeio (Chevrolet Ônix) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2018 **CONTRATADO.** Dimensão Distribuidora De Medicamentos Eireli, Av. Gil Martins, Nº 1203, Bairro: Pio XII, Teresina - PI, CNPJ: 10.464.744/0001-10, Inscrição Est. 19.442.757-9, **REPRESENTANTE:** Marcio Fernandes Pinheiro Veloso, CPF: 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 E Alterações. Jose Mendes Ferreira - Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.13082018.13.0212018 SRP. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2018. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. **REPRESENTANTE:** José Mendes Ferreira - Prefeito. **OBJETO:** Fornecimento de 03 (três) veículos automotivos zero km do tipo: tipo Ambulância - simples remoção (Chevrolet Montana), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2018 **CONTRATADO.** Dimensão Distribuidora De Medicamentos Eireli, Av. Gil Martins, Nº 1203, Bairro: Pio XII, Teresina - PI, CNPJ: 10.464.744/0001-10, Inscrição Est. 19.442.757-9, **REPRESENTANTE:** Marcio Fernandes Pinheiro Veloso, CPF: 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 e

alterações. Jose Mendes Ferreira – Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **004.13082018.13.0212018 SRP. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 021/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão – MA. **REPRESENTANTE:** José Mendes Ferreira – Prefeito. **OBJETO:** Fornecimento de veículo automotivo zero km do tipo: tipo ambulância (furgão) simples remoção - Fiat Ducato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2018 **CONTRATADO.** Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli, Av. Gil Martins, Nº 1203, Bairro: Pio XII, Teresina – Pi, CNPJ: 10.464.744/0001-10, Inscrição Est. 19.442.757-9, **REPRESENTANTE:** Marcio Fernandes Pinheiro Veloso, CPF: 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações. Jose Mendes Ferreira – Prefeito.

Autor da Publicação: Jonas Almeida Nascimento Silva

## Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 16/2018

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 16/2018

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2018.

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 - PP de acordo com a Ata da Reunião do Pregoeiro da mesma realizada no dia 02 de AGOSTO de 2018 às 11:00 HRS, autorizando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAL DIVERSOS (MATERIAL PERMANENTE E UTENSILIOS DOMÉSTICOS)**, tendo como vencedora a firma **G.B DE OLIVEIRA LIMA - ME**, para fornecimento dos itens, objeto do processo licitatório.

São Felix de Balsas - MA, 08 de AGOSTO de 2018.

**MARCIO DIAS PONTES**

**Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2018 REFERENTE AO PP Nº 16/2018

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### Ata de Registro de Preços nº 29/2018

#### Processo Administrativo nº 28/2018-PMSFB

#### Pregão Presencial nº 16/2018-CPL/PMSFB

O **Município de São Félix de Balsas**, com sede à **Praça Três Poderes, s/nº, Centro - São Félix de Balsas/MA**, inscrito no CNPJ nº **05.490.420/0001-17**, doravante denominada **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, neste ato representada **Prefeito Municipal**, Senhor Marcio Dias Pontes, brasileiro, portador do RG nº 757.948.97-8-SSP-MA e CPF nº 830.266.303-49, residente e domiciliado na cidade de São Felix de Balsas - MA, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do

**Pregão Presencial nº 16/2018-CPL/PMSFB**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 28/2018-PMSFB**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de **MATERIAL DIVERSOS (MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS)**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: <b>G. B DE OLIVEIRA LIMA - ME</b>		
CNPJ: <b>26.298.941/0001-47</b>	FONE/FAX:	
ENDEREÇO: <b>PRAÇA DA MATRIZ, Nº 09, CENTRO, SÃO FÉLIX DE BALSAS</b>		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: <b>GISLAYNE BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA</b>		
CPF Nº: <b>032.771.483-27</b>	RG Nº: <b>014271682000-0</b>	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: <b>BANCO DO BRASIL</b>	AGÊNCIA: <b>2789-8</b>	CONTA: <b>18159-5</b>

#### PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO

Itens	Descrição	Marca	Qtd	Preço uni.	Preço Total
1	Congelador freezer com tampa	ESMALTEC	4	3.505,83	14.023,32
2	Bebedouro, de 40 a 60 litros , dim 435mmx310mmx370mm	CONSUL	4	882,33	3.529,32
3	Ventilador de Parede;	ARGE	20	423,67	8.473,40
4	Armário de escritório aço 2 portas medio	SO AÇO	2	1.209,00	2.418,00
5	Longarina 3 lugares, pt	PONTUAL	3	1.020,00	3.060,00
6	Mesa secretária com gaveta	INCOFLEX	3	771,67	2.315,01
7	Fogão 4 bocas, cor branca com forno	ESMALTEC	2	664,00	1.328,00
8	Fogão residencial 5 bocas;	ESMALTEC	2	1.110,67	2.221,34
9	Fogão industrial 4 bocas sem forno	PONTUAL	2	1.305,00	2.610,00
10	Liquidificador industrial;	MONDIAL	4	1.203,67	4.814,68
11	Panela de pressão industrial de alumínio, 22 litros	ERILAR	6	548,00	3.288,00
12	Tachos 20 litros;	ERILAR	6	363,00	2.178,00
13	Tachos 30 litros;	ERILAR	6	412,33	2.473,98
14	Ar condicionado 9.000 btus split 220v, cor branca.	SPLIT	6	2.605,67	15.634,02
15	Ar condicionado 12.000 btus split Smille frio smart inverter frio , 220v, cor branca	SPLIT	2	2.804,67	5.609,34
16	Patreleiras de Aço para cereais	PONTUAL	10	1.255,67	12.556,70
17	Colchão solteiro	EUROSONO	8	654,67	5.237,36

18	Balança Digital		10	112,33	1.123,30
	<b>Total</b>				<b>92.893,77</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**2.1.** A Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 28/2018-PMSFB** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 16/2018-CPL/PMSFB**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

**5.1.** O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao

**BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**6.1.** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**.

**6.3.** É facultado à **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

**6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**6.3.3.** A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

**6.4.** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**6.5.** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**6.6.** No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS**

**7.1.** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

**7.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

**7.3.** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.1.** Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

**8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**8.4.** Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **“a”**, **“b”** e **“d”** será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **“a”** e **“b”** acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**9.5.** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**10.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.2.** Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.5.** Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.6.** A **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**11.2.** Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**b) Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

**11.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**a) Multa** moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**b) Multa** moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**11.4.** Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

**a) Advertência;**

**b) Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

**c) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

**11.6.** Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório

circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**.

**11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**11.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES**

**12.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de  **Loreto**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

**14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**São Félix de Balsas /MA, 10 de AGOSTO de 2018.**

**Márcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

**Gilsayne Barbosa de Oliveira Lima**

Proprietária

**G.B. DE OLIVEIRA LIMA - ME**

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 17/2018**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 17/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2018.**

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018 - PP de acordo com a Ata da Reunião do Pregoeiro da mesma realizada no dia 02 de AGOSTO de 2018 às 15:00 HRS, autorizando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE MALHARIA E SERIGRAFIA**, tendo como vencedora a firma **VENTO NORTE EIRELI**, para fornecimento dos materiais, objeto do processo licitatório.

São Felix de Balsas - MA, 08 de AGOSTO de 2018.

**MARCIO DIAS PONTES**

**Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30/2018 REFERENTE AO PP N° 17/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Ata de Registro de Preços n° 30/2018**

**Processo Administrativo n° 29/2018-PMSFB**

**Pregão Presencial n° 17/2018-CPL/PMSFB**

O **Município de São Félix de Balsas**, com sede à **Praça Três Poderes, s/n°, Centro - São Félix de Balsas/MA**, inscrito no CNPJ n° **05.490.420/0001-17**, doravante denominada **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, neste ato representada **Prefeito Municipal**, Senhor **Márcio Dias Pontes**, brasileiro, portador do RG n° 757.948.97-8-SSP-MA e CPF n° 830.266.303-49, residente e domiciliado na cidade de São Felix de Balsas - MA, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial n° 17/2018-CPL/PMSFB**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo n° 29/2018-PMSFB**, com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002; Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar n° 155/2016; Decreto Federal n° 3.555/2000; Decreto Federal n° 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de **PRODUTOS DE MALHARIA E SERIGRAFIA**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: <b>VENTO NORTE EIRELI</b>		
CNPJ: <b>02.962.910/0001-80</b>	FONE/FAX:	
ENDEREÇO: <b>RUA ANTONIO JACOBINA, N° 1038 A, CENTRO, BALSAS</b>		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: <b>VERONICA LIMA SANDRI</b>		
CPF N°: <b>031.949.583-30</b>	RG N°: <b>02318457200020 SSP-MA</b>	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: <b>BANCO DO BRASIL</b>	AGÊNCIA: <b>0895-8</b>	CONTA: <b>51553</b>

**PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO**

<b>LOTE I - FARDAMENTO SECRETARIAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>

1	Camisetas serigrafadas em malha diversas cores com tamanho P (comprimento 66 cm x 50 cm) - especificação: características do tecido: (malha pvc, cor branca composição: 63% poliéster e 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção)	VENTO NORTE	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
2	Camisetas serigrafadas em malha pvc diversas cores tamanhas M - (tamanho: 70 cm x 52 cm) especificação: características do tecido: (malha pvc, cor branca composição: 63% poliéster e 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção).	VENTO NORTE	UND	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
3	Camisetas serigrafadas em malha diversas cores com tamanho G - (tamanho: 76 cm x 56 cm) especificação: características do tecido: (malha pvc, cor branca composição: 63% poliéster e 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção).	VENTO NORTE	UND	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
4	Camisetas serigrafadas em malha diversas cores com tamanho GG - (tamanho: 78 cm x 60 cm) especificação: características do tecido: (malha pvc, cor branca composição: 63% poliéster e 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção).	VENTO NORTE	UND	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
5	Camisetas serigrafadas em malha diversas cores tamanho extra G - (tamanho: 568 cm x 64 cm) especificação: características do tecido: (malha pvc, cor branca composição: 63% poliéster e 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção)	VENTO NORTE	UND	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00

6	Camisetas serigrafadas manga curta estampada, tamanhos P/M/G/GG especificação: características do tecido: (malha pvc, cores diversas de composição: 100% poliéster / solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção).	VENTO NORTE	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
7	Coletes uniforme para agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária especificação: coletes serigrafas sem manga, modelo masculino e feminina em tecido brim sol a sol 100% algodão. cor a ser definida com tamanho P/M/G/GG	VENTO NORTE	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
8	Jaleco serigrafados tipo médico e enfermeiros especificação: tecido brim santanense hospitalar, composição; 100% algodão, branco, curto, manga curta, sem gola, decote v, 1 bolso chapado na parte externa superior no lado esquerdo, com vista larga de 3 cm de largura, e outros 2 bolsos chapados na parte inferior externa, pespontados, barra pespontada com 3 cm de vira para dentro, cintura: com cadarço e elástico, cor do aviamento: cor do tecido, composição da linha: 100% poliéster. Tamanhos (p, m, g e gg).	VENTO NORTE	UND	20	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
						<b>R\$ 24.670,00</b>
<b>LOTE II - FARDAMENTO ESCOLAR</b>						
9	Uniforme escolar - camisa serigrafadas - tamanhos p, m, g, gg quantidades por tamanho a serem especificados pela secretaria		UND	1000	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
10	Uniforme escolar - calça - tamanhos p, m, g, gg quantidades por tamanho a serem especificados pela secretaria		UND	1000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
11	Uniforme escolar - shorts - tamanhos p, m, g, gg quantidades por tamanho a serem especificados pela secretaria		UND	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
						<b>R\$ 49.200,00</b>
<b>LOTE III - UNIFORMES ESPORTIVOS</b>						
12	Colete dupla face: composição; conjunto de 11 coletes; 100% poliéster laterais com elástico, dimensões aproximadas: g: 50 cm x 65 cm (largura x altura). Cores a serem definidas posteriormente pela secretaria.	VENTO NORTE	KIT	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00

13	Uniformes para futebol composto de 18 camisa serigrafadas meia manga + 02 camisas serigrafadas manga longa para goleiro e 18 calções, com elástico e cordão + 02 bermudas de goleiro e 20 meiões pé atoalhado + 18 caneleiras- cores e quantidade por tamanho a serem definidos pela secretaria.	VENTO NORTE	KIT	12	R\$ 1.630,00	R\$ 19.560,00
14	Uniformes de arbitragem completos	VENTO NORTE	KIT	6	R\$ 72,00	R\$ 432,00
						<b>R\$ 22.232,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>(NOVENTA E SEIS MIL,CENTO E DOIS REAIS)</b>				<b>R\$ 96.102,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**2.1.** A Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 29/2018-PMSFB** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 17/2018-CPL/PMSFB**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

**5.1.** O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**6.1.** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**.

**6.3.** É facultado à **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

**6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**6.3.3.** A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

**6.4.** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**6.5.** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**6.6.** No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS**

**7.1.** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

**7.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

**7.3.** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.1.** Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

**8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**8.4.** Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **"a"**, **"b"** e **"d"** será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **"a"** e **"b"** acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o



cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**9.5.** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.2.** Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.5.** Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.6.** A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**11.2.** Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

**11.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**11.4.** Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

**c) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

**11.6.** Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**.

**11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**11.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES**

**12.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Loreto**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

**14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**São Félix de Balsas /MA, 10 de AGOSTO de 2018.**

**Márcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

**Veronica Lima Sandri**

Proprietária

**VENTO NORTE EIRELI**

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

### LEI MUNICIPAL Nº 282/2018 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL nº 282, de 10 de agosto de 2018. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art.1º** Esta Lei institui no âmbito do Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO o Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, fundamentada na Constituição Federal, art. 23, incisos VI e VII, art 30 e art. 225 e, ainda, observados o disposto no Cap. VII, art. 10 a 11 da Lei Orgânica Municipal.

**TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Capítulo I DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES Art.2º** A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas com a finalidade de orientar as ações governamentais para a utilização racional de recursos ambientais, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia a vida, visando assegurar no município, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança e a proteção da dignidade da vida humana, observado os seguintes princípios básicos: I. ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II. exploração e utilização racionais dos recursos naturais de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico; III. planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais; IV. proteção dos ecossistemas, incluindo a preservação e conservação de espaços territoriais especialmente protegidos e seus componentes representativos, mediante zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras; V. acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VI. recuperação das áreas degradadas; VII. proteção de áreas ameaçadas de degradação; VIII. promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, extensiva à comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

**Capítulo II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Art.3º** - A Política Municipal do Meio Ambiente terá por objetivos: I. assegurar a participação da sociedade civil no planejamento ambiental, no controle, na fiscalização do meio ambiente e nas situações de interesse do equilíbrio ecológico; II. compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; III. definir áreas prioritárias de ação municipal relativas a proteção da qualidade ambiental e a manutenção do equilíbrio ecológico, atendendo às especificidades locais em benefício da coletividade envolvida; IV. estabelecer critérios, padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais; V. estabelecer a obrigatoriedade de recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, pelo degradador público ou privado, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis; VI. exercer o poder de polícia administrativa, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da manutenção do equilíbrio ecológico; VII. promover parcerias para incentivar a realização de pesquisas básicas e aplicadas

e o desenvolvimento de tecnologias limpas para o uso racional dos recursos ambientais. **TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Capítulo I DOS INSTRUMENTOS Art.4º** São instrumentos da política municipal do Meio Ambiente: I. o planejamento ambiental; II. a educação ambiental; III. as normas, padrões, critérios e parâmetros relativos à utilização, exploração, defesa e desenvolvimento dos recursos naturais e à qualidade ambiental. IV. os mecanismos de avaliação de impacto ambiental e audiência pública; V. o licenciamento em suas diversas formas, e as autorizações ambientais; VI. o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades, processos e empreendimentos que possam causar ou que causem impactos ambientais; VII. os espaços territoriais considerados especialmente protegidos, inclusive as unidades de conservação nos termos da Lei; VIII. os mecanismos que sirvam de incentivo para promover a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente; IX. o sistema municipal de registros e cadastros de empresas/atividades potencialmente poluidoras com informações ambientais; X. o sistema municipal de registros e cadastros de pessoa física e jurídica que desenvolvem atividades de proteção do meio ambiente; XI. o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA; XII. as penalidades ao não cumprimento das medidas necessárias à correção ou preservação ambiental; XIII. a tecnologia e pesquisa ambiental; XIV. a auditoria ambiental. **Capítulo II DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Art.5º** O planejamento ambiental, compatível com o desenvolvimento social, econômico e com a proteção ao meio ambiente, atenderá os seguintes princípios: I. planos e programas aprovados mediante os instrumentos normativos adequados; II. atender sem prejuízo de seu caráter global, as peculiaridades e demandas regionais, locais e dos setores relacionados com atividades que causem ou possam causar impactos ambientais, direta ou indiretamente; III. a efetiva participação da sociedade civil. **Art.6º** O Planejamento Ambiental Municipal tem como objetivos: I. produzir subsídios à formulação da Política Municipal de Meio Ambiente; II. articular e compatibilizar os aspectos ambientais dos vários planos, programas e ações do município, em especial os relacionados com: a) turismo ecológico, científico e rural; b) gerenciamento dos recursos minerais, hídricos e energéticos; c) proteção do patrimônio natural; d) saneamento ambiental; e) desenvolvimento urbano; f) desenvolvimento científico e tecnológico. III. elaborar planos de utilização e gestão para os espaços especialmente protegidos ou para área com problemas ambientais específicos; IV. elaborar programas especiais com objetivo de integrar ações com outros sistemas de gestão e área da administração direta e indireta do município, estado e união, especialmente saneamento básico, recursos hídricos, saúde e desenvolvimento urbano e regional; V. subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, a análise de estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios; VI. elaborar normas, diretrizes, parâmetros e padrões destinados a subsidiar as decisões dos órgãos superiores do SMMA; **Capítulo III DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL E AUDIÊNCIA PÚBLICA Art.7º** A instalação de empreendimento ou atividade causadora de degradação ambiental deverá ser precedida de aprovação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), a que se dará prévia publicidade, garantida a realização de audiência pública. § 1º - A caracterização de empreendimento ou atividade como potencialmente causadora de degradação ambiental, dependerá de critérios a serem propostos pelo órgão ambiental municipal, fixados pelo Conselho

Municipal de Meio Ambiente – CMMA, determinando a necessidade ou não da elaboração do EIA/RIMA. § 2º - Ao órgão ambiental municipal, compete analisar e aprovar o EIA/RIMA e definir as condições e critérios técnicos necessários para sua elaboração, observadas as exigências da legislação federal. § 3º - A definição das condições e critérios técnicos para a elaboração do EIA/RIMA nos termos do parágrafo anterior, deverá atender ao grau de complexidade de cada tipo de empreendimento ou atividade, em razão do fator de degradação das atividades poluidoras ou degradadoras na mesma localidade ou região. § 4º - A análise e aprovação do EIA/RIMA é de competência exclusiva do órgão ambiental municipal, submetendo-as ao Conselho Municipal de Meio ambiente - CMMA. § 5º - A instalação e funcionamento de atividades modificadoras do meio ambiente que não dependam de apresentação do EIA/RIMA, terão que ser precedidas da apresentação de informações, levantamentos e estudos destinados a permitir a avaliação dos efeitos sobre o meio ambiente, pelo órgão ambiental. § 6º - A análise do EIA/RIMA, deverá obedecer a prazos fixados pelo órgão ambiental municipal, de acordo o grau de complexidade dos respectivos empreendimentos ou atividades, observando a legislação federal. § 7º - A análise do EIA/RIMA, por parte do órgão competente, somente será procedida após o pagamento pelo proponente do projeto, dos custos incorridos conforme dispuser o regulamento. § 8º - O órgão ambiental após o recebimento do EIA/RIMA, publicará no Diário Oficial do Município e em periódico local, com as custas pagas pelo empreendedor, a abertura de prazo, que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública. § 9º - A audiência pública, como instrumento de participação popular nos debates da questão ambiental, somente poderá ser realizada para o empreendimento ou atividade para o qual for exigido EIA/RIMA. § 10 - A realização da audiência pública ocorrerá mediante iniciativa própria do órgão ambiental competente ou quando solicitada motivadamente por entidades da sociedade civil, órgão ou entidade do Poder Público estadual, Ministério Público, por membros do poder legislativo ou ainda, por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, garantida a realização nos termos dos critérios fixados em regulamento. § 11 - A audiência pública será convocada pelo órgão ambiental competente. Capítulo IV DO LICENCIAMENTO **Art.8º** Deverão submeter-se a licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. **Art.9º** A licença ambiental será expedida pelo órgão ambiental competente, com observância dos critérios fixados nesta lei e legislação pertinente. **Art.10** A licença ambiental para empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais quando potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, será precedida de aprovação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). **Art.11** O Município no exercício de sua competência expedirá, conforme o caso, a licença ou autorização ambiental caracterizada por fases de implantação dos empreendimentos ou atividades conforme segue: I. LICENÇA PRÉVIA (LP) é expedida na fase inicial do planejamento da atividade ou empreendimento, contendo os requisitos básicos a serem atendidos para sua viabilidade, instalação e operação. Sua concessão implica em compromisso de manter o projeto final compatível com as condições do deferimento; II. LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) é expedida autorizando o início da instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações do projeto executivo. III. LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) é expedida após as verificações necessárias, autorizando o início do empreendimento ou atividade e quando couber

funcionamento dos equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação, bem como no respectivo EIA/RIMA, se houver, ou no monitoramento. IV. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL será expedida para atividades artesanais ou empreendimentos de pequeno porte de acordo com critérios fixados em regulamento. § 1º As licenças expedidas terão prazo determinado de acordo com Regulamento, com as características, natureza e complexidade do empreendimento ou atividade, bem como, com a previsão de alterações econômicas e ambientais. § 2º O órgão ambiental competente, diante das alterações ambientais ocorridas em determinada área, deverá exigir dos respectivos responsáveis pelo empreendimento ou atividade já licenciada, as adaptações ou correções necessárias para evitar ou diminuir os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação. § 3º Caso seja constatado pelo órgão ambiental, a existência de impactos ambientais negativos ou possibilidade de sua ocorrência de tal modo que coloque em perigo incontornável a vida humana, a vida florística, faunística e/ou mananciais, será determinada a imediata paralisação do empreendimento ou atividade, concedendo aos responsáveis, prazo para relocação dos empreendimentos ou atividades causadoras dos impactos. § 4º As licenças indicadas nos incisos I, II e III, poderão ser exercidas de forma sucessiva, conforme a natureza e característica do empreendimento ou atividade. § 5º O eventual indeferimento da solicitação de licença ambiental deverá ser devidamente instruído com parecer técnico do órgão, pelo qual se dará conhecimento ao interessado do motivo do indeferimento. § 6º Ao interessado pelo empreendimento ou atividade, cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, caberá recurso ao órgão competente, conforme disposto em regulamento. § 7º Iniciada a implantação ou a operação do empreendimento ou atividade, antes da expedição das respectivas licenças, indicadas nos incisos I, II e III deste artigo, conforme apuração do órgão fiscalizador competente, o responsável pela outorga das licenças deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar publicamente o fato às entidades financiadoras desses empreendimentos ou atividades sem prejuízo da imposição de penalidade, medidas administrativas, judiciais e outras providências cautelares. § 8º A licença ambiental para exploração e utilização de recursos naturais, que tenha por base para sua expedição, a dimensão da respectiva área, levará em conta as condições prescritas pelas normas de zoneamento ambiental sobre essa área. § 9º Os pedidos e concessão de licença ambiental, indicadas nos incisos I, II e III deste artigo, serão objetos de publicação resumida no Diário Oficial do Município e em periódico local, conforme dispuser o regulamento. Capítulo V DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO. **Art. 12** O controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetivas e potencialmente poluidoras serão realizados pelos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, observando-se os seguintes princípios: I. o controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras, públicas ou privadas, desde a fase de planejamento até a desmobilização final. II. no monitoramento, a responsabilidade técnica e financeira será dos que forem diretamente interessados na implantação ou ocupação de atividades ou empreendimentos licenciados ou não, de conformidade com a programação aprovada pelo órgão ambiental, sem prejuízo das competências previstas no “caput” deste artigo; III. a fiscalização das atividades ou empreendimentos será efetuada pelo órgão competente do Município, no exercício regular de seu poder de polícia; IV. as agressões

ambientais caracterizadas pelos efeitos e conseqüências, bem como pelo perigo ou ameaça que representem ao meio ambiente, quando constatadas, implicará em sanções previstas em lei. a) as agressões ou atividades que coloquem em risco o meio ambiente serão comunicadas aos órgãos municipais, estaduais ou federais para execução das medidas administrativas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências; b) as infrações às normas ambientais das quais decorram danos ambientais comprovados, depois de esgotados os recursos administrativos e instruídos os processos, serão encaminhados ao Ministério Público Estadual ou Federal, objetivando a adoção das medidas pertinentes. **Art. 13** Os responsáveis pelas atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores deverão comparecer ao órgão ambiental competente quando NOTIFICADOS para prestar esclarecimentos, sob pena das cominações previstas em Lei. **Art. 14** O órgão ambiental competente poderá solicitar de outros órgãos que efetuem fiscalização, vistoria e emissão de laudos técnicos, sendo que em nível de Administração Municipal, a solicitação tem caráter impositivo. Parágrafo Único. A Polícia Militar do ESTADO DO MARANHÃO deverá atender de imediato a solicitação de reforço policial feita pelos agentes do órgão ambiental credenciados para a fiscalização, quando obstados no exercício de sua função. **Art. 15** Responde solidariamente pelos danos ou degradações ambientais quem impedir ou dificultar as ações de controle, fiscalização e monitoramento, sem prejuízo de outras penalidades peculiares. **Art.16** Ao órgão ambiental competente para exercer o controle ambiental, entre outras atribuições previstas em lei, competirá: I. estabelecer exigências técnicas e operacionais relativas a empreendimentos ou atividade efetiva ou potencialmente poluidoras; II. quantificar e fixar as emissões de poluentes nos casos de vários e diferentes lançamentos, em um mesmo corpo ou ambiente receptor. **Art.17** Ao órgão ambiental competente para exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização de empreendimento e atividade, é facultada a requisição de toda e qualquer informação concernente ao processo produtivo e respectivos resíduos e subprodutos gerados. Capítulo VI **DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS Art.18** Ao Poder Público Municipal compete definir, implantar e administrar espaços territoriais a serem especialmente protegidos, inclusive Unidades de Conservação, sem prejuízo da Legislação estadual e federal. **Art. 19** Os espaços territoriais especialmente protegidos serão classificados, para efeito de criação, organização e administração conforme disposto na Lei nº 9.985/2000 que instituiu o SNUC e o Decreto nº 4.340 que a regulamentou, atendendo entre outros, aos seguintes critérios: I. proteção de ecossistemas; II. manutenção da diversidade biológica; III. proteção de comunidades tradicionais; IV. manejo de recursos da flora e da fauna; V. incentivo a pesquisas científica e tecnológica em matéria ambiental; VI. proteção de espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção. **Art. 20** Fica criado o Sistema Municipal de Unidades de Conservação - SMUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação existentes no Município, de acordo com o estabelecido em regulamento. Parágrafo Único - O SMUC será organizado e coordenado pelo órgão ambiental do Município, observado a legislação estadual e federal pertinente. **Art. 21** O objetivo do SMUC é abranger amostras representativas dos ecossistemas naturais existentes no território municipal. §1º A seleção de áreas para a constituição do SMUC se baseará em estudos, metodologias e pesquisas já desenvolvida, indicadoras da diversidade biológica do Município, sendo consideradas prioritárias para fins de criação, as áreas que contiverem ecossistemas preservados ou em eminente perigo de degradação ou extinção, sem prejuízo do

estabelecido na legislação estadual e federal. §2º Caso sejam identificadas áreas com ausência ou carência de informações científicas necessárias para subsidiar a constituição do SMUC, o Município buscará parcerias com instituições de fomento à pesquisa e com instituições de pesquisa com o objetivo de realizar os estudos ambientais necessários para reconhecimento dessas áreas. §3º A criação de Unidades de Conservação Municipais - UCM, para constituição do SISMUC será feita através de Lei específica. **Art. 22** O órgão ambiental municipal, através do SMUC e demais normas estabelecidas pelo CMMA, fixará os critérios de uso, ocupação e manejo das Unidades de Conservação Municipais, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades não licenciadas que comprometam ou que possam vir a comprometer direta ou indiretamente, os atributos e características naturais dessas unidades de conservação. **Art. 23** O Município poderá cobrar pela utilização de área de domínio público para fins ambientais, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, sendo o produto da arrecadação destinado ao FMMA e prioritariamente aplicado na área que o gerou. **Art. 24** As áreas de domínio privado, incluídas nos domínios territoriais especialmente protegidos sem necessidade de transferência ao domínio público, ficarão sob o regime jurídico especial regulamentador de empreendimentos, processos, atividades, parcelamento, uso e ocupação de solo, de acordo com a caracterização do espaço de proteção ambiental declarada, a defesa do meio ambiente. **Art. 25** O Município mediante instrumentos específicos, realizará parcerias como forma de estimular e incentivar a constituição de unidades de conservação em área privadas. Capítulo VII **DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL Art. 26** O Município através de seu órgão competente instrumentalizará e promoverá em seus vários níveis pedagógicos, a educação ambiental, cujo objetivo é o desenvolvimento da consciência crítica para atividades de integração e participação dos indivíduos no engajamento social e nas responsabilidades coletivas, comprometida com a questão ambiental que relacione os aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais, técnicos, científicos e éticos. **Art. 27** O Município deverá promover, por seus meios pedagógicos disponíveis, a educação ambiental no nível que lhe compete. **Art. 28** O Poder Público e a iniciativa privada deverão fornecer condições para a capacitação de recursos humanos destinados a atuar no processo de educação ambiental. **Art. 29** As empresas que desenvolvem atividades potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente, deverão estimular e promover programas de educação ambiental. **Art. 30** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SMMA, e outros órgão do Município, assim como órgãos da sociedade civil organizada, poderão realizar convênios visando à implantação de programas de educação ambiental. Capítulo VIII **DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS Art. 31** O Poder Público incentivará e estimulará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos de caráter público ou privado, que visem proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente. §1º Na concessão de estímulos e incentivos, referidos neste artigo, o poder público dará prioridade às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais, bem como as de educação ambiental e de pesquisa dedicadas ao desenvolvimento de tecnologias limpas. §2º O Poder Público através de seus órgãos e entidades somente concederá aos interessados os estímulos, incentivos e benefícios mencionados neste artigo, mediante comprovação que suas atividades estão em conformidade com a legislação ambiental vigente e medidas de controle que lhes forem exigidas. §3º Os estímulos, incentivos e demais benefícios concedidos nos termos deste artigo, serão extintos ou suspensos pelo tempo em o beneficiário estiver

descumprindo as exigências do poder público ou as disposições da legislação ambiental. Capítulo IX **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO, REGISTRO E CADASTRO AMBIENTAL Art. 32** Os órgãos e entidades do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SMMA manterão de forma integrada para o efeito de controle, informações sobre meio ambiente, registros e cadastros atualizados, banco de dados, conforme regulamento, das obras, empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente degradadoras, das ocorrências de interesse ambiental, dos dados, elementos, diagnósticos e análises técnicas, assim como, dos usuários de recursos naturais, de produtores, transportadores de produtos nocivos ao meio ambiente e de infratores das normas ambientais. §1º Será assegurado nos cadastros de regulamento o acesso às informações técnicas de interesse ambiental. Capítulo X **DA TECNOLOGIA E PESQUISA AMBIENTAL Art. 33** Ao Município compete estimular e desenvolver a pesquisa e tecnologia em matéria ambiental através do estabelecimento de parcerias com entidades privadas e públicas objetivando: I. a redução da poluição; II. a melhoria da qualidade de vida; III. a realização de estudos e diagnósticos ambientais; IV. caracterizar os ecossistemas existentes no município para efeito de planejamento ambiental. Capítulo XI **DOS CRITÉRIOS, PARÂMETROS E PADRÕES Art. 34** Os critérios, parâmetros e padrões relacionados com o meio ambiente e estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, não poderão contrariar as disposições regulamentares fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal para fiel execução das Leis Municipais. §1º A competência do CMMA para estabelecer normas e medidas diretas relacionadas à matéria ambiental, não exclui a competência normativa complementar e complementar de auxiliar os demais órgão da SMMA, desde que com aquela não conflita. §2º O conflito entre medidas diretas e normas estabelecidas pelo CMMA e pelos demais órgãos do SMMA, será dirimido, conforme dispuser o regulamento. §3º O conflito entre medidas diretas e normas estabelecidas pelo CMMA, será decidido por este Conselho. §4º Os órgãos que compõe o SMMA, sem representação direta no CMMA, poderão propor através do órgão Coordenador, para deliberação deste Conselho, normas, medidas e projetos relacionados com a matéria ambiental. TÍTULO IV **DO USO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS DO MEIO AMBIENTE Capítulo I DO USO E CONSERVAÇÃO DO SOLO Art. 35** A utilização do solo para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem sua recuperação, conservação e melhoria, observadas as características geofísicas morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica. **Art. 36** O Poder Público, através do órgão ambiental competente e conforme regulamento, estabelecerá normas e critérios, parâmetros e padrões de utilização do solo, cuja inobservância caracterizará degradação ambiental, sujeitando os infratores às penalidades previstas em Lei, bem como a exigência da adoção de todas as medidas necessárias à recuperação da área degradada. Parágrafo único. A utilização do solo compreenderá toda manipulação mecânica, tratamento químico, cultivo, parcelamento, ocupação e exploração. **Art. 37** A utilização do solo, para quaisquer fins, deverá obrigatoriamente, atender as seguintes disposições: I. aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas; II. controle de erosão em todas as suas formas; III. adoção de medidas para evitar processo de desertificação; IV. procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação; V. procedimentos para evitar a prática de queimadas tolerando-as conforme dispuser o regulamento; VI. medidas para impedir o desmatamento das áreas impróprias para atividades agrosilvopastoril;

VII. adequação aos princípios conservacionistas na locação, construção e manutenção de obras de infra-estrutura; VIII. caracterização da utilização, exploração e parcelamento do solo, observadas as exigências e medidas do poder público para a melhoria e preservação do meio ambiente. Capítulo II **DA FLORA Art. 38** A flora nativa do Município e demais formas de vegetação reconhecida de utilização ambiental são bens de interesse comum a todos os habitantes do Município, exercendo-se o direito de propriedade com as limitações que a legislação geral e especialmente esta lei estabelecerem. **Art. 39** Considera-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei Complementar as áreas ou vegetação situadas: I. ao longo dos rios ou de outros cursos d'água desde seu nível mais alto, em faixa marginal cuja largura mínima seja: a) de 30(trinta) metros para os cursos com menos de 10 (dez) metros de largura; b) de 50 (cinquenta) metros para os cursos que tenham de 10 (dez) a menos de 50 (cinquenta) metros de largura; c) de 100 (cem) metros para os cursos que tenham de 50 (cinquenta) a menos 200(duzentos) metros de largura; d) de 200 (duzentos) metros para os cursos que tenham de 200 (duzentos) metros a menos de 600 (seiscentos) metros de largura; e) de 500 (quinhentos) metros para os cursos que tenham largura igual ou superior a 600(seiscentos) metros. II. ao redor dos lagos temporários ou permanentes e reservatórios de água naturais ou artificiais; III. ao redor de armazenamento e captação de água que abastece a cidade de São Francisco Do Brejão, a faixa mínima a ser preservada ou recuperada, será de 100 (cem) metros; IV. ao redor de nascentes de rios preservarem a largura de 50 (cinquenta) metros. **Art. 40** Consideram-se ainda de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do poder público, a vegetação destinada a: I. atenuar a erosão da terra; II. formar faixas de proteção ao longo das rodovias e dutos; III. proteger sítios de excepcional beleza cênica e comprovado valor científico, histórico e cultural; IV. asilar espécimes de fauna e /ou flora ameaçada de extinção; V. assegurar condições de bem estar público; VI. proteger sítios de elevada importância ecológica. **Art. 41** As áreas e a vegetação de preservação permanente somente poderão ser utilizadas ou suprimidas com autorização do IBAMA e mediante licença ambiental emitida pelo órgão municipal de meio ambiente, quando for necessária a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesses sociais comprovados, bem como, para as atividades consideradas imprescindíveis e sem alternativas economicamente caracterizadas a critério do órgão municipal competente. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão exigidos nos termos e critérios estabelecidos por decorrência desta Lei, a apresentação e aprovação do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental. **Art. 42** Qualquer exemplar ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes ao corte ou supressão, mediante ato do Poder Executivo, por motivo de sua localização, raridade e beleza. **Art. 43** A flora nativa de propriedade particular, contígua às áreas de preservação permanente, bem como de outros espaços especialmente protegidos, fica subordinada às disposições que vigorarem para estas, enquanto não demarcadas. **Art. 44** As florestas cultivadas e aquelas a serem implantadas, deverão estar dentro de normas que garantam a proteção contra incêndio, assegurada suas aplicações por meios e instrumentos conforme dispuser o regulamento. **Art. 45** É vedado o uso ou emprego de fogo nas florestas e demais formas de vegetação. **Art. 46** A atividade de exploração madeireira de áreas florestais cultivadas fica sujeita ao licenciamento ambiental. **Art. 47** Para proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cada propriedade ou posse é obrigada a conservar no mínimo 50%

(cinquenta por cento) da cobertura florestal sob forma de reserva legal. **Art. 48** Na reserva legal, ou seja, na área de cada propriedade ou posse onde não é permitido o corte raso é vedada a alteração de sua destinação, mesmo no caso de transmissão a qualquer título ou desmembramento de área. **Art. 49** A utilização dos recursos florestais do Município, somente será permitida sob forma de manejo florestal, previamente aprovado pelo órgão municipal competente. **Art. 50** É vedada à posse ou comercialização de matéria prima florestal originária de área não abrangida por projeto de manejo florestal, aprovado pelo órgão ambiental competente, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas nesta lei. §1º Será autorizada à comercialização da matéria prima florestal, oriunda do desmatamento para fins agropecuários, cuja comercialização será autorizada pelo órgão municipal competente, conforme dispuser o regulamento. §2º A critério do órgão municipal competente, para efeito de reposição florestal, poderá ser requerido ao empreendedor quando da condução do manejo, o enriquecimento florestal da área. **Art. 51** A reposição da floresta é obrigatória e de responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que utilizem produtos de origem florestal com finalidade comercial ou industrial. §1º A reposição florestal tem por objetivo propiciar recomposição de florestas, através de plantio de espécies adequadas. §2º Os projetos de reposição florestal deverão ser implantados em áreas degradadas. **Art. 52** Espécies florestais de excepcional valor econômico, ou em perigo de extinção serão obrigatoriamente, incluídas em atividades de reposição. Capítulo III **DA FAUNA SILVESTRE** **Art. 53** Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedades do Município, sendo proibido a sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha. §1º Será permitida a instalação e manutenção de criadouros mediante normas e condições a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente. **Art. 54** O pericínio de animais da fauna silvestre pelo uso direto ou indireto de substâncias tóxicas será considerado ato degradador da vida silvestre, obrigando seus responsáveis a promover todas as medidas para eliminação imediata dos efeitos nocivos correspondentes, às suas expensas, sem prejuízo das demais cominações penais cabíveis. **Art. 55** É proibido o comércio sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos e objetos oriundos de sua caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha. §1º Excetuam-se os espécimes e seus produtos provenientes de criadouros devidamente legalizados. I. o comércio com animais silvestres deverá ser autorizado, na forma do regulamento pelo órgão municipal de meio ambiente, sem o prejuízo da legislação ambiental estadual e federal; a) as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a apresentar declaração de estoques e prova de procedência de produtos, sempre que exigidos pelo órgão competente; b) o não cumprimento do disposto na alínea anterior, além das penalidades previstas nesta Lei Complementar, sujeitará o responsável à perda da autorização. **Art. 56** É vedada qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira a prática de caça. **Art. 57** É permitida a captura ou abate, para fins de alimentação essencial à subsistência na zona rural. **Art. 58** A posse de animais silvestres domesticados somente será permitida se estiver em perfeito atendimento ao que dispuser o regulamento, não podendo o possuidor ter mais de cinco (5) espécimes. Capítulo IV **A PESCA** **Art. 59** Para efeito desta Lei, define-se pesca, todo ato de capturar ou extrair organismos vivos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida, sejam eles de ocorrência natural ou

provenientes de criadouros. **Art. 60** Atendido ao preceituado em regulamento fica proibido pescar: I. em corpos d'água, no período em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução e nos períodos de desova ou defeso; II. espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos; III. quantidades superiores às permitidas; IV. mediante a utilização de: a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água produzam efeito semelhante; b) ervas ou substâncias tóxicas de qualquer natureza; c) aparelhos, apetrechos, processos e métodos não permitidos. V. em épocas nos locais interditados pelo órgão ambiental competente; VI. sem autorização do órgão ambiental competente; VII. com apetrechos cujo comprimento ultrapasse 1/3 (um terço) do ambiente aquático. §1º Ficam excluídos das proibições prevista nos incisos I e VI, deste artigo, os pescadores que utilizem para o exercício da pesca, linha de mão, caniço ou molinete. §2º É vedado o transporte, comercialização, beneficiamento, industrialização e o armazenamento de espécimes provenientes da pesca proibida. **Art. 61** O Município através de seu órgão ambiental estabelecerá medidas diretivas destinada à proteção do meio ambiente aquático, sem prejuízo da legislação ambiental estadual e federal. Parágrafo Único. Serão determinadas pelo órgão ambiental competente medidas de proteção a fauna e flora aquática em quaisquer obras que importem na alteração dos regimes dos cursos d'água, represas e lagos, mesmo quando ordenadas pelo poder público. **Art. 62** Todos os projetos de aquicultura deverão ser licenciados pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. Não será permitida a introdução de espécimes exóticas nos corpos d'água de domínio público existentes no município, sem o prejuízo da legislação estadual e federal. Capítulo V **DOS RECURSOS MINERAIS** **Art. 63** A pesquisa e a lavra de recursos minerais serão objetos de licença ambiental, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual e federal, observado o disposto no artigo 8º desta Lei complementar. §1º A realização de pesquisa mineral quando envolver guia de utilização fica sujeito ao licenciamento ambiental pelo órgão competente. §2º A execução de trabalhos de lavra e pesquisa que causarem degradação ambiental, contrariando as exigências legais e tecnicamente estabelecidas na ocasião da outorga da licença ambiental, ou em desacordo com normas legais ou medidas diretivas de interesse ambiental, após análise do nível de degradação pelo órgão ambiental, será objeto de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, pelo degradador, com suspensão definitiva ou temporária das atividades de pesquisa ou lavra, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. §3º A lavra de recursos minerais em lagos, rios ou quaisquer cursos d'água só poderá ser realizada de acordo com solução técnica aprovada pelo órgão ambiental municipal, observado o disposto no artigo 11 desta lei. **Art. 64** O titular de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de permissão lavra garimpeira ou de quaisquer outros títulos minerários, responde pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes. §1º O órgão ambiental municipal exigirá o monitoramento das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais, sob responsabilidade dos titulares destas atividades, nos termos de cronograma previamente aprovado, sob a qual exercerá auditoria periódica. §2º Se forem constatadas irregularidades nos processos de pesquisa e/ou lavra de recursos minerais, em desacordo com as exigências definidas pelo órgão ambiental municipal, este estabelecerá, os prazos e as condições para a correção das irregularidades, sem prejuízo da recuperação das áreas degradadas e demais condições legais. **Art. 65** A realização de pesquisa e/ou lavra sem a competente Licença Ambiental, sujeitará o responsável à ação penal cabível sem prejuízo

das demais cominações administrativas e da obrigatoriedade de promover a recuperação do ambiente degradado. **Art. 66** O órgão ambiental municipal, de acordo com o regulamento, adotará as medidas para a comunicação do fato a que se refere este artigo, aos órgãos estaduais e federais competentes, bem como, ao Ministério Público para as providências necessárias. **Art. 67** A lavra garimpeira a ser permitida pelo órgão federal competente, dependerá de licenciamento prévio, concedido pelo órgão ambiental municipal, conforme dispuser o regulamento. **Art. 68** A atividade garimpeira será objeto de disciplina específica, compreendendo normas técnicas e regulamentares fixadas pelo órgão ambiental municipal, objetivando a adoção de medidas mitigadoras ou impeditivas dos impactos ambientais decorrentes. **Art. 69** A realização de trabalhos de pesquisa e/ou lavra de recursos minerais em espaços especialmente protegidos, dependerá do regime jurídico a que estão submetidos, podendo o município estabelecer normas específicas para permiti-las ou tolerá-las ou impedi-las, sem prejuízo da legislação estadual e federal. Capítulo VI **DOS RECURSOS HÍDRICOS Art. 70** Para efeito desta Lei entendem-se como recursos hídricos as águas superficiais e subterrâneas ocorrentes no município. Parágrafo Único. Em quaisquer normas complementares, decorrentes desta Lei, serão sempre levados em conta a interconexão entre as águas superficiais e subterrâneas e as interações observadas no ciclo hidrológico. **Art. 71** O aproveitamento dos recursos hídricos do Município deverá considerar os seguintes princípios: I. sua distribuição equitativa e seu uso racional, objetivando a sustentabilidade econômico social e redução dos impactos ambientais; II. o suprimento de água potável às comunidades deverá ser a principal finalidade, discriminando-se e protegendo-se mananciais de abastecimento atuais e futuros; III. os corpos d'água deverão ser mantidos em padrões de qualidade compatíveis com seus usos preponderantes. **Art. 72** Os órgãos municipais e estaduais competentes e sociedade civil organizada articular-se-ão para exercer a gestão dos recursos hídricos do Município, que deverá compatibilizar os potenciais de assimilação de cargas poluidoras pelos corpos d'água e os padrões admissíveis de lançamento de efluentes estabelecidos em Lei. **Art. 73** Os recursos hídricos do Município deverão ter programa permanente de preservação e conservação, visando o seu melhor aproveitamento, conforme dispuser o regulamento. **Art. 74** Quaisquer atividades ou empreendimento que implique na modificação dos cursos d'água deverá submeter-se a processo de licenciamento pelo órgão ambiental municipal. **Art. 75** Fica vedado o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais sem o devido tratamento, em qualquer corpo d'água. **Art. 76** É proibido o uso de mercúrio nos cursos d'água do Município para o exercício de atividades minerárias, bem como, o uso de dragas e balsas escariantes. **TÍTULO V DA POLUIÇÃO AMBIENTAL Art. 77** Fica proibida qualquer ação poluidora causada por agentes, bem como a liberação ou lançamento de poluentes sobre o meio ambiente, caracterizada pelo que se segue: em desacordo com padrões de emissão estabelecidos em decorrência desta Lei Complementar; I. em desconformidade com as normas, critérios, parâmetros e outras exigências técnicas ou operacionais estabelecidas em decorrência desta Lei Complementar; II. que direta ou indiretamente, causem ou possam causar desconformidades aos padrões de qualidade estabelecidos em decorrência desta Lei Complementar; **Art. 78** Estão sujeitos ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, ou meios de transportes, que direta ou indiretamente causem ou possam causar poluição ao meio ambiente.

**TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES Art. 79** Sem prejuízo da aplicação da Legislação Estadual e Federal, no que diz respeito às infrações que gerem a apuração de responsabilidade penal ou civil, considera-se infração administrativa a inobservância a preceitos desta Lei e das Resoluções dos órgãos deliberativos nela previstos. **Art. 80** Para efeito desta Lei e seu regulamento, as penalidades incidirão sobre os infratores, quais sejam: I. autores diretos, quando, por qualquer forma se beneficiarem da prática da infração; II. autores indiretos, assim compreendidos aqueles que de qualquer forma, concorram por ação ou omissão para a prática da infração ou dela se beneficiarem. **Art. 81** Na hipótese das infrações previstas nesta Lei, o Poder Público considerará, para efeito de graduação e imposição de penalidades nos termos do regulamento: o grau de desconformidade em relação às normas legais regulamentares e medidas diretivas; a intensidade do dano efetivo ou potencial ao meio ambiente; I. as circunstâncias atenuantes ou agravantes; II. os antecedentes do infrator. **Art. 82** Para efeito do disposto no inciso III do artigo anterior, serão atenuantes as seguintes circunstâncias: I. menor grau de compreensão e escolaridade do infrator; II. arrependimento eficaz do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada; III. comunicação prévia do infrator as autoridades competentes em relação a perigo iminente de degradação ambiental; IV. colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental; V. acidente sem dolo manifesto; VI. infrator primário. **Art. 83** Para o efeito do disposto no inciso III, do artigo 82 desta Lei, serão agravantes as seguintes circunstâncias: I. a reincidência; II. a maior extensão da degradação ambiental; III. a infração atingir área sob proteção legal; IV. impedir, causar dificuldade ou embargo à fiscalização; V. o dolo comprovado; VI. danos permanentes a saúde pública; VII. a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia; VIII. o emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais; IX. a infração ter ocorrido em zona urbana; X. utilizar-se da condição de agente público para a prática da infração; XI. tentativa de eximir da responsabilidade atribuindo a outrem; XII. ação sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção; XIII. culpa externada através de negligência, imperícia e imprudência; XIV. constatação de desinteresse do infrator na adoção de medidas que visem mitigar efeitos degradadores; XV. ausência de comunicação do dano à autoridade ambiental; XVI. poluição de grande porte ou dano real significativo; XVII. prestar informações falsas; XVIII. cometer a infração no período de defeso ou durante a noite. **Art. 84** O servidor público que dolosamente concorra para a prática de infração às disposições desta Lei, de seu regulamento ou que facilite o seu cometimento, fica sujeito às cominações administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação solidária com o autor, de reparar o dano ambiental a que der causa. **Art. 85** Quando a mesma infração for prevista em mais de um dispositivo legal, prevalecerá o enquadramento na hipótese mais específica, abandonando-se a mais genérica. **Art. 86** Quando a infração for cometida por incapaz, será responsabilizado seu representante legal, obedecendo-se no mais a Legislação Federal sobre o assunto. **Art. 87** A prática de infrações previstas nesta Lei e em seu regulamento, atendido o devido processo legal, ensejará a aplicação das seguintes sanções: I. advertência; II. interdição temporária ou definitiva; III. apreensão; IV. embargo; V. demolição; VI. perda ou suspensão de financiamentos, incentivos e benefícios fiscais; VII. multa de 1 a 10.000 vezes do valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Município de São Francisco do Brejão. Parágrafo único. A multa será recolhida, considerando o valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Município, à data de seu efetivo



pagamento. **Art. 88** Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor anteriormente aplicado. §1º Caracteriza-se a reincidência, quando o infrator cometer nova infração após já haver esgotado todos os recursos ao seu dispor e cumprido a sanção imposta. §2º Respeitado o disposto no parágrafo precedente, poderá ser aplicada a sanção de interdição temporária ou definitiva na hipótese da terceira reincidência. **Art. 89** Na hipótese de infração continuada poderá ser imposta multa diária de 1 a 1.000 vezes do valor nominal de Unidade Padrão Fiscal do Município, nos termos do regulamento. **Art. 90** A penalidade de intervenção temporária ou definitiva será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, ou a critério da autoridade competente nos casos de infração continuada. §1º A autoridade competente poderá impor a penalidade de interdição temporária ou definitiva, nos termos de regulamento desde a primeira infração objetivando a recuperação e regeneração do meio ambiente degradado. §2º A imposição da penalidade de interdição imposta quando couber, na suspensão ou na cassação das licenças conforme o caso. **Art. 91** Os materiais e instrumentos, cuja utilização é terminantemente proibida com relação à atividade fiscalizada, bem como os produtos dela originados poderão ser apreendidos e destinados a órgãos ou entidades públicas, destruídos ou devolvidos sob condição, conforme dispuser o regulamento. §1º Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida de imediata doação ou destruição, a critério da autoridade competente. §2º No caso de doação esta será feita prioritariamente a instituições de utilidade pública. §3º Todos os materiais doados conforme disposto neste artigo não poderão ser comercializados. **Art. 92** A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela desconforme. **Art. 93** As penalidades previstas nos incisos III a VII do art. 88, poderão ser impostas sem prejuízo das estabelecidas em seus incisos I e II. **Art. 94** Da imposição das penalidades previstas nesta Lei caberá recurso à autoridade superior, nos termos estabelecidos em regulamento. §1º O caso de imposição de multa, o recurso somente será processado mediante prévio recolhimento do valor da multa imposta. §2º Se provido o recurso, o produto da multa recolhida será devolvido, considerando-se o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município na data da devolução. **Art. 95** As multas não pagas administrativamente serão inscritas na dívida ativa do Município, para posterior cobrança judicial. Parágrafo único. Os débitos relativos às multas impostas e não recolhidas no prazo regulamentar, ficarão sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento) quando inscritos para cobrança executiva. **Art. 96** As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nas condições aceitas e aprovadas pela autoridade competente, se obriga a adoção ambiental. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa terá uma redução de até 90% (noventa por cento) de seu valor, conforme a proporção estabelecida em regulamento. **Art. 97** A indenização pelos danos causados ao meio ambiente regula-se pelo disposto na Legislação Federal sobre a Ação Civil Pública. **Art. 98** Além das penalidades que lhe forem impostas o infrator será responsável pelo ressarcimento à administração pública das despesas que esta vier a fazer em caso de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente, como obras ou serviços para: I. remover resíduos poluentes; II. restaurar ou recuperar o meio ambiente; III. demolir obras de construções executadas sem licenciamento ambiental ou em desacordo com a licença; IV. recuperar ou restaurar bens públicos afetados pela poluição ou degradação. TÍTULO VII DAS DEFINIÇÕES **Art. 99** Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se aplicáveis as

seguintes definições: I. Meio Ambiente: conjunto de condições, leis, influências de ordem física, química e biológica que permitem abrigar e reger a vida em todas as suas formas. II. Recursos Ambientais: Elementos da biosfera, fauna e flora, atmosfera, águas superficiais e subterrâneas, mar territorial, o solo e subsolo. III. Recursos Naturais: todo elemento da natureza, dividido em: a) recursos renováveis: animais e vegetais; b) recursos não renováveis: minerais, fósseis, etc. IV. Patrimônio Natural: conjunto de bens naturais que pelo seu valor de raridade, científico, paisagístico, elemento de equilíbrio ambiental, seja de interesse público proteger, preservar e conservar. V. Agente Poluidor ou Perturbador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direto ou indireto por atividade de degradação ambiental. VI. Poluente: qualquer matéria ou energia que de forma direta ou indireta cause danos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar e segurança da população, ou que gere condições desfavoráveis às atividades sociais e econômicas. VII. Fonte de Poluição: atividade, operação, maquinário, equipamento, dispositivo fixo ou móvel que possa causar poluição. VIII. Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente. IX. Impacto Ambiental: qualquer alteração significativa no meio ambiente provocada pela ação humana. X. Estudo de Impacto Ambiental: estudo realizado por uma equipe multidisciplinar, com o objetivo de analisar as conseqüências ao meio ambiente através da implantação de qualquer projeto. Constitui um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. XI. Relatório de Impacto Ambiental: documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental. Constitui um documento do processo de avaliação de impacto ambiental. XII. Conservação Ambiental: uso apropriado do meio ambiente dentro dos limites capazes de manter sua qualidade e o equilíbrio em níveis aceitáveis. XIII. Preservação Ambiental: ação de proteger contra a destruição qualquer área geográfica com espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, adotando as medidas de vigilâncias necessárias. XIV. Controle Ambiental: medida da administração pública de exercer a orientação, correção, fiscalização e monitoração sobre as ações referentes à utilização dos recursos ambientais de acordo com as diretrizes técnicas, administrativas e das Leis vigentes. XV. Ecossistema: unidade funcional do meio ambiente, que constitui um sistema onde, pela interação entre os diferentes organismos presentes e o ambiente, ocorre uma troca cíclica e recíproca de matéria e energia, incluindo os poluentes. **Art. 100** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. **Art. 101** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 10 DE AGOSTO DE 2018. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** José Ferreira Mendes Júnior

#### **LEI MUNICIPAL Nº 283/2018 - DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PERÍMETRO URBANO DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**LEI MUNICIPAL nº 283, de 10 de agosto de 2018. DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PERÍMETRO URBANO DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a**

seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica, por força desta Lei, delimitada a área do Perímetro Urbano da Cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, conforme seguinte memorial descritivo: *LIMITA-SE ao norte com terras de JOÃO BRITO DA CRUZ, FRANCISCO MOISES NUNES E AREA URBANA EDFICADA, ao sul com terras de AURORA BEZERRA DA MOTA, AREA URBANA EDFICADA, ao leste com terras de MARIA MARCELINA ALVES LIMA, ao oeste com terras de CORREGO PEQUIA, JOSEFA FERREIRA ALVES, ONOFRE CORREIA e VILA FRANCISCANO II. LIMITES E CONFRONTAÇÕES:* "Inicia-se no vértice denominado P-01 (N=9.433.544,73;E=235.773,94), em limites com CORREGO PEQUIA, daí segue com azimute e distância de 128°40'10" - 246,38m, até o vértice P-02 (N=9.433.390,78;E=235.966,31), confrontando com CORREGO PEQUIA, daí segue com azimute e distância de 128°40'09" - 167,09m, até o vértice P-03 (N=9.433.286,38;E=236.096,77), confrontando com JOSEFA FERREIRA ALVES, daí segue com azimute e distância de 217°30'57" - 474,06m, até o vértice P-04 (N=9.432.910,36;E=235.808,07), confrontando com JOSEFA FERREIRA ALVES, daí segue com azimute e distância de 135°07'12" - 144,99m, até o vértice P-05 (N=9.432.807,62;E=235.910,38), confrontando com ONOFRE CORREIA, daí segue com azimute e distância de 210°25'43" - 86,12m, até o vértice P-06 (N=9.432.733,36;E=235.866,76), confrontando com ONOFRE CORREIA, daí segue com azimute e distância de 153°01'44" - 191,44m, até o vértice P-07 (N=9.432.562,74;E=235.953,59), confrontando com ONOFRE CORREIA, daí segue com azimute e distância de 139°09'38" - 182,89m, até o vértice P-08 (N=9.432.424,38;E=236.073,19), confrontando com AURORA BEZERRA DA MOTA, daí segue com azimute e distância de 258°35'27" - 80,66m, até o vértice P-09 (N=9.432.408,42;E=235.994,12), confrontando com AURORA BEZERRA DA MOTA, daí segue com azimute e distância de 333°05'27" - 53,23m, até o vértice P-10 (N=9.432.455,89;E=235.970,03), confrontando com AURORA BEZERRA DA MOTA, daí segue com azimute e distância de 327°37'19" - 216,23m, até o vértice P-11 (N=9.432.638,50;E=235.854,24), confrontando com AURORA BEZERRA DA MOTA, daí segue com azimute e distância de 328°15'46" - 216,47m, até o vértice P-12 (N=9.432.822,61;E=235.740,37), confrontando com AURORA BEZERRA DA MOTA, daí segue com azimute e distância de 313°47'01" - 53,46m, até o vértice P-13 (N=9.432.859,60;E=235.701,78), confrontando com AURORA BEZERRA DA MOTA, daí segue com azimute e distância de 235°33'54" - 147,69m, até o vértice P-14 (N=9.432.776,08;E=235.579,96), confrontando com AURORA BEZERRA DA MOTA, daí segue com azimute e distância de 239°27'38" - 44,42m, até o vértice P-15 (N=9.432.753,51;E=235.541,71), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 317°58'53" - 132,32m, até o vértice P-16 (N=9.432.851,82;E=235.453,13), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 323°39'54" - 149,42m, até o vértice P-17 (N=9.432.972,18;E=235.364,61), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 232°16'32" - 228,95m, até o vértice P-18 (N=9.432.832,10;E=235.183,52), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 142°56'51" - 38,61m, até o vértice P-19 (N=9.432.801,29;E=235.206,78), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 233°16'26" - 100,61m, até o vértice P-20 (N=9.432.741,12;E=235.126,14), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 226°43'08" - 53,68m, até o vértice P-21 (N=9.432.704,32;E=235.087,07), confrontando com

MARIA MARCELINA ALVES LIMA, daí segue com azimute e distância de 242°38'43" - 209,98m, até o vértice P-22 (N=9.432.607,84;E=234.900,57), confrontando com MARIA MARCELINA ALVES LIMA, daí segue com azimute e distância de 340°42'11" - 20,56m, até o vértice P-23 (N=9.432.627,24;E=234.893,77), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 54°49'32" - 69,51m, até o vértice P-24 (N=9.432.667,28;E=234.950,59), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 323°49'53" - 153,85m, até o vértice P-25 (N=9.432.791,48;E=234.859,80), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 73°47'18" - 184,37m, até o vértice P-26 (N=9.432.842,95;E=235.036,84), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 325°05'36" - 56,86m, até o vértice P-27 (N=9.432.889,59;E=235.004,30), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 69°36'06" - 177,63m, até o vértice P-28 (N=9.432.951,50;E=235.170,79), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 325°10'34" - 253,91m, até o vértice P-29 (N=9.433.159,93;E=235.025,80), confrontando com AREA URBANA EDFICADA, daí segue com azimute e distância de 58°51'33" - 103,41m, até o vértice P-30 (N=9.433.213,41;E=235.114,30), confrontando com JOÃO BRITO DA CRUZ, daí segue com azimute e distância de 69°49'31" - 409,39m, até o vértice P-31 (N=9.433.354,60;E=235.498,57), confrontando com FRANCISCO MOISES NUNES, daí segue com azimute e distância de 55°22'40" - 334,63m, até o início desta descrição, no vértice P-01". **Art. 2º.** Fica, por força desta Lei, delimitada a área do Perímetro de Expansão Urbana da Cidade de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, conforme seguinte memorial descritivo: *LIMITA-SE ao norte com terras de Alicio Brito da Cruz, ao sul com terras de Corrego Brejão/Piquia e Danilo Ribeiro Oliveira Silva, ao leste com terras de Linha de Ferro Norte Sul e Estrada Vicinal Capemba D'água, ao oeste com terras de Corrego Piquia/Brejão. LIMITES E CONFRONTAÇÕES:* Inicia-se no vértice denominado P-01 (N=9.433.831,380;E=235.711,180), em limites com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 195°04'29" - 166,987m, até o vértice P-02 (N=9.433.670,140;E=235.667,750), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 139°44'37" - 164,334m, até o vértice P-03 (N=9.433.544,727;E=235.773,944), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 128°40'10" - 246,383m, até o vértice P-04 (N=9.433.390,781;E=235.966,311), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 128°40'09" - 167,091m, até o vértice P-05 (N=9.433.286,379;E=236.096,770), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 124°11'25" - 91,093m, até o vértice P-06 (N=9.433.235,190;E=236.172,120), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 147°12'08" - 110,232m, até o vértice P-07 (N=9.433.142,530;E=236.231,830), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 165°39'45" - 80,239m, até o vértice P-08 (N=9.433.064,790;E=236.251,700), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 222°47'26" - 239,180m, até o vértice P-09 (N=9.432.889,270;E=236.089,220), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 127°19'24" - 251,010m, até o vértice P-10 (N=9.432.737,080;E=236.288,830), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e

distância de 172°37'45" - 248,030m, até o vértice P-11 (N=9.432.491,100;E=236.320,650), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 246°31'14" - 35,892m, até o vértice P-12 (N=9.432.476,800;E=236.287,730), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 256°16'09" - 220,854m, até o vértice P-13 (N=9.432.424,378;E=236.073,188), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 258°35'27" - 80,661m, até o vértice P-14 (N=9.432.408,422;E=235.994,121), confrontando com Corrego Piquia/Brejão. , daí segue com azimute e distância de 333°05'27" - 53,233m, até o vértice P-15 (N=9.432.455,891;E=235.970,029), confrontando com Danilo Ribeiro Oliveira Silva, daí segue com azimute e distância de 327°37'19" - 216,227m, até o vértice P-16 (N=9.432.638,502;E=235.854,239), confrontando com Danilo Ribeiro Oliveira Silva, daí segue com azimute e distância de 328°15'46" - 216,473m, até o vértice P-17 (N=9.432.822,606;E=235.740,369), confrontando com Danilo Ribeiro Oliveira Silva, daí segue com azimute e distância de 233°30'28" - 54,692m, até o vértice P-18 (N=9.432.790,080;E=235.696,400), confrontando com Danilo Ribeiro Oliveira Silva, daí segue com azimute e distância de 327°20'52" - 42,258m, até o vértice P-19 (N=9.432.825,660;E=235.673,600), confrontando com Danilo Ribeiro Oliveira Silva, daí segue com azimute e distância de 241°19'11" - 150,337m, até o vértice P-20 (N=9.432.753,510;E=235.541,708), confrontando com Danilo Ribeiro Oliveira Silva, daí segue com azimute e distância de 236°04'16" - 146,660m, até o vértice P-21 (N=9.432.671,650;E=235.420,020), confrontando com Danilo Ribeiro Oliveira Silva, daí segue com azimute e distância de 144°20'18" - 365,095m, até o vértice P-22 (N=9.432.375,020;E=235.632,870), confrontando com Danilo Ribeiro Oliveira Silva, daí segue com azimute e distância de 183°02'16" - 78,120m, até o vértice P-23 (N=9.432.297,010;E=235.628,730), confrontando com Corrego Piquia/Brejão, daí segue com azimute e distância de 224°50'52" - 37,265m, até o vértice P-24 (N=9.432.270,590;E=235.602,450), confrontando com Corrego Piquia/Brejão, daí segue com azimute e distância de 316°52'34" - 32,184m, até o vértice P-25 (N=9.432.294,080;E=235.580,450), confrontando com Corrego Piquia/Brejão, daí segue com azimute e distância de 241°34'11" - 371,277m, até o vértice P-26 (N=9.432.117,320;E=235.253,950), confrontando com Corrego Piquia/Brejão, daí segue com azimute e distância de 223°21'51" - 109,491m, até o vértice P-27 (N=9.432.037,720;E=235.178,770), confrontando com Corrego Piquia/Brejão, daí segue com azimute e distância de 297°23'10" - 81,133m, até o vértice P-28 (N=9.432.075,040;E=235.106,730), confrontando com Corrego Piquia/Brejão, daí segue com azimute e distância de 327°06'56" - 360,219m, até o vértice P-29 (N=9.432.377,540;E=234.911,150), confrontando com Corrego Piquia/Brejão, daí segue com azimute e distância de 265°49'56" - 185,200m, até o vértice P-30 (N=9.432.364,080;E=234.726,440), confrontando com Corrego Piquia/Brejão, daí segue com azimute e distância de 219°40'00" - 178,923m, até o vértice P-31 (N=9.432.226,350;E=234.612,230), confrontando com Corrego Piquia/Brejão, daí segue com azimute e distância de 272°58'07" - 91,523m, até o vértice P-32 (N=9.432.231,090;E=234.520,830), confrontando com Corrego Piquia/Brejão, daí segue com azimute e distância de 235°16'10" - 225,725m, até o vértice P-33 (N=9.432.102,490;E=234.335,320), confrontando com Estrada Vicinal Capemba D'água, daí segue com azimute e distância de 343°18'47" - 392,770m, até o vértice P-34 (N=9.432.478,720;E=234.222,540),

confrontando com Estrada Vicinal Capemba D'água, daí segue com azimute e distância de 325°47'26" - 68,852m, até o vértice P-35 (N=9.432.535,660;E=234.183,830), confrontando com Linha de Ferro Norte Sul, daí segue com azimute e distância de 34°10'42" - 455,026m, até o vértice P-36 (N=9.432.912,100;E=234.439,450), confrontando com Linha de Ferro Norte Sul, daí segue com azimute e distância de 20°29'48" - 393,512m, até o vértice P-37 (N=9.433.280,700;E=234.577,240), confrontando com Linha de Ferro Norte Sul, daí segue com azimute e distância de 10°33'07" - 178,621m, até o vértice P-38 (N=9.433.456,300;E=234.609,950), confrontando com Linha de Ferro Norte Sul, daí segue com azimute e distância de 11°38'55" - 102,174m, até o vértice P-39 (N=9.433.556,370;E=234.630,580), confrontando com Linha de Ferro Norte Sul, daí segue com azimute e distância de 0°35'17" - 217,261m, até o vértice P-40 (N=9.433.773,620;E=234.632,810), confrontando com Alício Brito da Cruz, daí segue com azimute e distância de 89°06'06" - 679,323m, até o vértice P-41 (N=9.433.784,270;E=235.312,050), confrontando com Alício Brito da Cruz, daí segue com azimute e distância de 83°16'06" - 401,901m, até o início desta descrição, no vértice P-01. **Art. 3º.** O distrito denominado "Povoado do Trecho Seco" faz parte da área urbana do município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, e, por força desta Lei, fica delimitada a área do Perímetro Urbano do supramencionado povoado bem como sua área de expansão urbanística: ÁREA TOTAL: 161,5721 ha (1.615.721,0m²) - - LIMITA-SE ao norte com terras de PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA, ao sul com terras de José Moreira de Araujo, Antonio Francisco Viana, Raimunda Gonçalves da Conceição, Elias Lorenzo da Silva, ao leste com terras de BR-010, ao oeste com terras de PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA, MA-125. Limites e Confrontações: Inicia-se no vértice denominado P-01 (N=9.436.057,300;E=217.467,090), em limites com PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA., daí segue com azimute e distância de 162°56'02" - 242,404m, até o vértice P-02 (N=9.435.825,570;E=217.538,230), confrontando com PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA., daí segue com azimute e distância de 242°37'32" - 522,442m, até o vértice P-03 (N=9.435.585,350;E=217.074,290), confrontando com PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA., daí segue com azimute e distância de 165°09'28" - 539,459m, até o vértice P-04 (N=9.435.063,890;E=217.212,477), confrontando com PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA., daí segue com azimute e distância de 165°15'58" - 99,155m, até o vértice P-05 (N=9.434.967,995;E=217.237,695), confrontando com PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA., daí segue com azimute e distância de 256°37'18" - 67,867m, até o vértice P-06 (N=9.434.952,292;E=217.171,670), confrontando com PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA., daí segue com azimute e distância de 158°15'20" - 86,207m, até o vértice P-07 (N=9.434.872,219;E=217.203,607), confrontando com PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA., daí segue com azimute e distância de 63°33'20" - 343,712m, até o vértice P-08 (N=9.435.025,285;E=217.511,355), confrontando com PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA., daí segue com azimute e distância de 67°32'26" - 273,056m, até o vértice P-09 (N=9.435.129,600;E=217.763,700), confrontando com PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA, daí segue com azimute e distância de 74°33'40" - 201,719m, até o vértice P-10 (N=9.435.183,300;E=217.958,140), confrontando com PROJ. DE

ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA., daí segue com azimute e distância de  $51^{\circ}23'08''$  - 70,825m, até o vértice P-11 (N=9.435.227,500;E=218.013,480), confrontando com PROJ. DE ASSENTAMENTO JOÃO CASTALHA, daí segue com azimute e distância de  $156^{\circ}53'06''$  - 1.077,721m, até o vértice P-12 (N=9.434.236,300;E=218.436,570), confrontando com MA-125, daí segue com azimute e distância de  $240^{\circ}41'28''$  - 738,422m, até o vértice P-13 (N=9.433.874,830;E=217.792,670), confrontando com José Moreira de Araujo, Antonio Francisco Viana, Raimunda Gonçalves da Conceição, Elias Lorenso da Silva, daí segue com azimute e distância de  $166^{\circ}02'35''$  - 605,743m, até o vértice P-14 (N=9.433.286,970;E=217.938,770), confrontando com José Moreira de Araujo, Antonio Francisco Viana, Raimunda Gonçalves da Conceição, Elias Lorenso da Silva, daí segue com azimute e distância de  $249^{\circ}06'38''$  - 380,629m, até o vértice P-15 (N=9.433.151,250;E=217.583,160), confrontando com BR-010, daí segue com azimute e distância de  $345^{\circ}38'49''$  - 2.693,647m, até o vértice P-16 (N=9.435.760,820;E=216.915,420), confrontando com PA JOÃO PALMEIRA, daí segue com azimute e distância de  $61^{\circ}44'43''$  - 626,291m, até o início desta descrição, no vértice P-01. **Art. 4º.** O distrito denominado "Povoado Vila União" faz parte da área urbana do município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, e, por força desta Lei, fica delimitada a área do Perímetro Urbano do supramencionado povoado bem como sua área de expansão urbanística: **ÁREA TOTAL:** 8,7672 ha (87.672,00 m<sup>2</sup>) - **LIMITA-SE ao norte com terras de PROJETO DE ASSENTAMENTO JOÃO PALMEIRA/CASTALIA, ao sul com terras de GLEBA PEQUIA BREJÃO, ao leste com terras de GLEBA PEQUIA BREJÃO, ao oeste com terras de GLEBA PEQUIA BREJÃO. LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Inicia-se no vértice denominado P-01 (N=9.435.233,773;E=224.827,680), em limites com GLEBA PEQUIA BREJÃO., daí segue com azimute e distância de  $90^{\circ}10'21''$  - 90,899m, até o vértice P-02 (N=9.435.233,499;E=224.918,579), confrontando com GLEBA PEQUIA BREJÃO., daí segue com azimute e distância de  $169^{\circ}27'34''$  - 53,282m, até o vértice P-03 (N=9.435.181,116;E=224.928,326), confrontando com GLEBA PEQUIA BREJÃO., daí segue com azimute e distância de  $249^{\circ}08'05''$  - 278,578m, até o vértice P-04 (N=9.435.081,895;E=224.668,017), confrontando com GLEBA PEQUIA BREJÃO., daí segue com azimute e distância de  $306^{\circ}50'09''$  - 122,647m, até o vértice P-05 (N=9.435.155,424;E=224.569,856), confrontando com GLEBA PEQUIA BREJÃO., daí segue com azimute e distância de  $255^{\circ}35'45''$  - 304,431m, até o vértice P-06 (N=9.435.079,694;E=224.274,995), confrontando com GLEBA PEQUIA BREJÃO., daí segue com azimute e distância de  $342^{\circ}14'31''$  - 62,017m, até o vértice P-07 (N=9.435.138,756;E=224.256,080), confrontando com GLEBA PEQUIA BREJÃO., daí segue com azimute e distância de  $341^{\circ}29'06''$  - 42,320m, até o vértice P-08 (N=9.435.178,886;E=224.242,641), confrontando com GLEBA PEQUIA BREJÃO., daí segue com azimute e distância de  $343^{\circ}03'53''$  - 28,988m, até o vértice P-09 (N=9.435.206,617;E=224.234,197), confrontando com PROJETO DE ASSENTAMENTO JOÃO PALMEIRA/CASTALIA., daí segue com azimute e distância de  $88^{\circ}48'05''$  - 166,970m, até o vértice P-10 (N=9.435.210,110;E=224.401,130), confrontando com PROJETO DE ASSENTAMENTO JOÃO PALMEIRA/CASTALIA, daí segue com azimute e distância de  $75^{\circ}23'17''$  - 241,509m, até o vértice P-11 (N=9.435.271,036;E=224.634,828), confrontando com PROJETO DE ASSENTAMENTO JOÃO PALMEIRA/CASTALIA, daí segue com azimute e distância de  $68^{\circ}37'56''$  - 29,828m, até o vértice P-12 (N=9.435.281,904;E=224.662,606), confrontando com PROJETO DE

ASSENTAMENTO JOÃO PALMEIRA/CASTALIA, daí segue com azimute e distância de  $59^{\circ}23'07''$  - 148,873m, até o vértice P-13 (N=9.435.357,720;E=224.790,728), confrontando com GLEBA PEQUIA BREJÃO, daí segue com azimute e distância de  $163^{\circ}23'57''$  - 129,338m, até o início desta descrição, no vértice P-01. **Art. 5º.** As definições de perímetros contidas nos artigos anteriores estão representadas pelas especificações contidas no mapa que integra esta Lei, conforme ANEXO. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 10 DE AGOSTO DE 2018. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

## Prefeitura Municipal de São João dos Patos

### DECRETO Nº 015/2018

**DECRETO Nº 015/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018. "Decreta LUTO OFICIAL pelo falecimento do Ex-Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO COELHO MENDES e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o falecimento do Exmo. Sr. EDUARDO COELHO MENDES que, em vida, prestou relevantes serviços ao Município de São João dos Patos - MA, como vereador, prefeito municipal (por três mandatos), e cidadão; CONSIDERANDO o consternamento que sua repentina partida deixou em toda comunidade patoense; DECRETA: **Art. 1º** - Fica decretado **LUTO OFICIAL, por 7 (sete) dias**, em todo o território do Município de São João dos Patos - MA, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. EDUARDO COELHO MENDES. **Parágrafo Único:** Ficam dispensados todos os servidores da Administração Municipal, **na data de hoje**, ressalvados os serviços executados por servidores em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento da Administração, como serviços de saúde. **Art. 2º** - Que as bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Maranhão e do Município de São João dos Patos sejam colocadas a meio mastro, em todas as repartições municipais. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, em 13 de agosto de 2018. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.****

Autor da Publicação: Maria da Guia Gonçalves Lisboa

## Prefeitura Municipal de Tuntum

### TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº. 003/2017-INEX

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 003/2017-INEX, Processo Administrativo nº. 20.003/2017, firmado em 02/08/2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ nº. 10.476.850/0001-14 e a Fundação de Saúde e Assistência de Tuntum, CNPJ nº. 07.006.760/0001-55. OBJETO: Prorrogação de vigência por igual período o prazo inicial estabelecido na cláusula quinta, para Prestação de serviço Ambulatoriais (consultas especializadas e exames) em Cardiologia, Mastologia, Proctologia, Gastroenterologista,

Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia e demais serviços de Apoio Diagnóstico, em caráter complementar aos serviços pela rede SUS no Município de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Raimundo Pereira de Moura e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA. Tuntum/MA, 01/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº. 001/2017-TP**

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 001/2017-TP, Processo Administrativo nº. 011.001/2017, firmado em 02/05/2017, entre Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66e a Empresa Delbrisa Construções e Locação Eireli - EPP, CNPJ nº. 23.031.543/0001-71 OBJETO: Prorrogação de vigência por igual período o prazo inicial estabelecido na cláusula décima, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltica em vias urbanas na sede do Município de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º. Inc. V e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Delson Brito de Sousa e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA. Tuntum/MA, 30/04/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - CONTRATO Nº. 022/2017-PP**

ESPÉCIE: 2º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 022/2017-PP, Processo Administrativo nº. 01.022/2017, firmado em 29/06/2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14e a empresa Kleber C. Cunha - EPP (Posto Juliana), CNPJ nº. 08.626.757/0001-05. OBJETO: Aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula quinta do Contrato inicial corresponde ao valor de R\$ 153.565,00 (Cento e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais) para Aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum), destinados ao abastecimento de veículos pertencentes à frota da Rede Municipal de Saúde de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada a Sra. Erisvânia Rodrigues da Silva e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA. Tuntum/MA, 08/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 022/2017, Processo Administrativo nº. 01.022/2017. Modalidade: Pregão Presença nº. 022/2017. Objeto: Aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum), destinados ao abastecimento de veículos pertencentes à frota da Rede Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

LOTE 01 - Aquisição de combustível para manutenção e funcionamento de veículos destinados a atividades da Secretaria Municipal de Saúde.						
OR.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Diesel comum	TOTAL	Lt	3.750	3.750	R\$ 3,12
2	Gasolina comum	TOTAL	Lt	5.000	5.000	R\$ 3,78
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.600,00</b>

LOTE 02 - Aquisição de combustível para manutenção e funcionamento de veículos destinados a atividades do Programa Saúde da Família - PSF.						
OR.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Diesel comum	TOTAL	Lt	3.750	3.750	R\$ 3,12
2	Gasolina comum	TOTAL	Lt	5.000	5.000	R\$ 3,78
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.600,00</b>

LOTE 03 - Aquisição de combustível para manutenção e funcionamento de veículos destinados a atividades de Atendimento Ambul. Emerg. e Hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL)						
OR.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Diesel comum	TOTAL	Lt	2.500	R\$ 3,12	R\$ 7.800,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.800,00</b>

LOTE 04 - Aquisição de combustível para manutenção e funcionamento de veículos destinados a atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)						
OR.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Diesel comum	TOTAL	Lt	5.000	R\$ 3,12	R\$ 15.600,00
2	Diesel S-10	TOTAL	Lt	10.000	R\$ 3,22	R\$ 32.200,00
3	Gasolina comum	TOTAL	Lt	1.250	R\$ 3,78	R\$ 4.725,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.340,00</b>

LOTE 05 - Aquisição de combustível para manutenção e funcionamento de veículos destinados a atividades da Vigilância Sanitária.						
OR.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Diesel comum	TOTAL	Lt	500	R\$ 3,12	R\$ 1.560,00
2	Gasolina comum	TOTAL	Lt	1.000	R\$ 3,78	R\$ 3.780,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.340,00</b>

LOTE 06 - Aquisição de combustível para manutenção e funcionamento de veículos destinados a atividades do Programa Epidemiologia, Controle de Doenças e Vigilância em Saúde.						
OR.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Diesel comum	TOTAL	Lt	2.500	R\$ 3,12	R\$ 7.800,00
2	Gasolina comum	TOTAL	Lt	5.000	R\$ 3,78	R\$ 18.900,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.700,00</b>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 29/06/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Maurício Seabra de Carvalho Coelho e pela empresa: Kleber C. Cunha - EPP (Posto Juliana) a Sra. Erisvânia Rodrigues da Silva, Representante Legal. Tuntum/MA, 08/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva



## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.




\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					<b>OBRIGATÓRIO</b>				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Tue Aug 14 06:00:28 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	6413432659531396474
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)